

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

**5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
- RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015 -**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 96

O vidro dos fechamentos a ser fornecido deverá ser “vidro insulado LOW-E laminado 10mm, camada Ar9mm com laminado 8mm e estrutura em perfil de alumínio” ou “vidro laminado LOW-E com estrutura em perfil de alumínio”?

Resposta 96:

Sim. Os fechamentos laterais das estações deverão ser compostos por perfis de alumínio com vidro insulado na cor neutro, sendo o vidro externo com sistema low-e de 10mm, vidro interno laminado de 8mm e camada interna de 9mm.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 97

Estamos entendendo que para atendimento ao item 19.1.5 da Seção II do Edital, Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato, bastará que as licitantes informem o nome e a qualificação do representante da empresa, sem a necessidade de preenchimento de formulário específico ou inclusão de documento adicional. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta 97:

O entendimento está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 98

Estamos entendendo que ao comprovar a atestação exigida no item 21.2.9.1 da Seção II do Edital, as licitantes já estarão atendendo também ao item 21.2.14, devendo apenas comprovar a vinculação dos profissionais ao quadro permanente da empresa, conforme condições estabelecidas nos subitens 21.2.14.1 e 21.2.14.2. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta 98:

O entendimento está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 99

Qual a legislação e quais as referências para Regularização Ambiental, listados no item 7.2.1.1 Desenvolvimento de Projetos, FASE 2?

Resposta 99:

O Procedimento de Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente instituído pela *Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981*, com a finalidade de promover o controle

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que fazem uso de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, tais como as obras de implantação do Corredor de Transporte BRT (*Bus Rapid Transit*) e do Sistema Inteligente de Transporte, na Região Sul de Palmas - TO.

O processo de licenciamento ambiental tem como principais normas legais a **Lei nº 6938/81**; a **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**, que estabeleceu diretrizes gerais para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nos processos de licenciamento ambiental; e a **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**, que estabeleceu procedimentos e critérios, e reafirmou os princípios de descentralização presentes na Política Nacional de Meio Ambiente e na Constituição Federal de 1988. Adicional a isso, outras legislações devem ser consideradas, tais com:

- Legislação de Recursos Hídricos - *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002 Política Estadual de Recursos Hídricos; Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005 que Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10º da Lei 1.307, de 22 de março de 2002.*
- Legislação de Licenciamento Ambiental Municipal - *Lei Ordinária 1.011 de 04 de junho de 2001, que Dispõe sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências ; Decreto nº 244 de 5 de março de 2002, que regulamenta a Lei Ordinária 1.011 de 04 de junho de 2001; Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política urbana do município de Palmas.*
- Supressão Vegetal - *Novo Código Florestal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP; Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.*

Cabe informar que a legislação acima elencada não esgota o acervo legal pertinente aos procedimentos requeridos junto ao RDC Eletrônico nº 001/2015, sendo necessário um criterioso levantamento dos procedimentos e termos dos referências, levantamento este que é de inteira responsabilidade de sê-lo realizado pela empresa a ser contratada.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 100

Para as atividades listadas no documento enviado, são necessárias as licenças ambientais para:

- licenciamento ambiental – licença de instalação e licença de operação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Em contato com o órgão ambiental verificamos que o licenciamento ambiental demora no mínimo 6 meses para ser analisado. Perguntamos: existe algum processo de licenciamento em andamento referente a esse projeto?

- **Outorga de uso das águas para as obras de artes especiais**
O contratante possui as localidades dos pontos de captação para verificarmos a possibilidade de regularização do solo?
- **Jazida de solo laterítico**
O contratante possui as localidades dos pontos de extração de material para verificarmos a possibilidade de regularizarmos o uso? Para esta atividade é necessário a autorização junto ao DNMP, já existe algum processo em andamento?
- **Desmatamento das Áreas de Preservação Permanentes – APP's**
O contratante possui as localidades onde ocorrerá o desmatamento para verificarmos a possibilidade de regularizarmos o mesmo?

Resposta 100:

(a) Licenciamento Ambiental - Licença de Instalação e de Operação.

Para a implantação do BRT será realizado o licenciamento ambiental junto a Fundação de Meio Ambiente (FMA), órgão responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, a qual já expediu a Licença Municipal Prévia (LMP) do BRT Região Sul. Para a emissão da Licença Municipal Prévia foram cumpridos os requisitos apresentados pela Gerência de Licenciamento Ambiental, contida na FMA. Logo, informamos que a regularização ambiental da qual trata o Termo de Referência do RDC Eletrônico nº 001/2015 é referente ao (i) Licenciamento Ambiental - Licença de instalação e licença de operação; (ii) Outorga de uso das águas para as obras de artes especiais; (iii) Projeto ambiental das áreas de apoio jazida de solo laterítico; e o (iv) Projeto de exploração florestal - supressão de APP's. Posterior a essa etapa será solicitada a Licença Municipal de Instalação (LMI), que ao considerar o porte do empreendimento, apresentou ser necessária a elaboração de um Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

(b) Outorga de Uso da Água para as obras de arte especiais.

Ao longo do corredor estruturante do BRT, na região sul, sofrerão interferência os seguintes cursos d'água: (i) Trecho do Lago da UHE Lajeado, área de inundação do Córrego Taquaruçu Grande; (ii) Córrego Machado; e; (iii) Córrego Santa Bárbara. Destes há a previsão da necessidade do pleito de outorga de uso da água. A Outorga de Direito de Uso da Água tem seu procedimento realizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), a ser definido considerando o domínio das águas.

(c) Jazida de solo laterítico

Quanto as jazidas, a CONTRATANTE não possui pontos preestabelecidos para extração do material e não existe processo em andamento para esse fim.

(d) Desmatamento das Áreas de Preservação Permanentes (APPs).

Ao longo do corredor estruturante do BRT, na região sul, sofrerão interferência as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) dos cursos d'água a seguir descritos : (i) Trecho do Lago da UHE Lajeado, área de inundação do Córrego Taquaruçu Grande; (ii) Córrego Machado; e; (iii) Córrego Santa Bárbara.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 101

Referente aos requisitos de habilitação técnica item 19 do Termo de referência, é solicitado a comprovação de execução de serviços em OBRAS de INFRA-ESTRUTURA URBANA. Entendemos que a complexidade da execução dos serviços listados é a mesma em qualquer outro tipo de obra como por exemplo Obras Rodoviárias, aeroportuárias, etc. Perguntamos: A comprovação da execução de serviços relacionados poderá ser feita através da execução de obras de outro tipo?

Resposta 101:

Entende-se

Para a comprovação de execução de serviços, poderão ser aceitos outros tipos de serviços desde que os mesmos sejam similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na forma do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 102

Na página 53 (cinquenta e três) do Edital em especial no seu Termo de Referência pagina 11 (onze) menciona que:

O sistema integrado de operação, monitoramento e informação compõe o conceito já bastante difundido de Sistemas Inteligentes de Transportes - infraestrutura, sistematização e processos, incluindo prioridade semafórica e serviços de informação ao usuário, entre outros. A solução disponibilizará ao órgão municipal e às concessionárias ferramentas necessárias ao acesso às informações geradas pelo sistema e extração de relatórios de operação e controle, subsidiando o planejamento do mesmo e otimizando sua operação.

Contudo, gostaria de saber se a responsabilidade de fornecer informações ao público será da contratada ou contratante?

OBS: Não existe tal informação no documento convocatório.

Resposta 102:

As informações deverão ser disponibilizadas por meio dos softwares, equipamentos e demais sistemas que compõem o ITS, seguindo às disposições hierárquicas que serão definidas pela CONTRATANTE.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 103

Ainda na página 53 (cinquenta e três) do Edital em especial no seu Termo de Referência pagina 11 (onze) menciona que:

As demolições e limpezas necessárias nos locais a serem desapropriados deverão ser submetidas à prévia aprovação da CONTRATANTE, com especial atenção a Escola Estadual Liberdade – Setor Jardim Aureny III, Área Verde 06, entre as ruas 40 e 42, espaço Palmas Virtual – Setor Jardim Aureny III, Área Pública Municipal 11, entre as ruas 40 e 42, e o Centro de Geração de Renda da Secretaria do Trabalho e da Assistência

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Social (Setas), do projeto Recriarte – Setor Jardim Aurenny III, quadra 170 A, lote 14, Avenida J.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento de como seria essa atenção especial, tipo, deverá ser realizado em horário especial após o término das aulas?

OBS: Tal informação é muito importante para que nossa empresa possa calcular novos custos, uma vez que o trabalho em horário noturno tem custo superior ao trabalho diurno.

Resposta 103:

O termo “especial atenção” fora utilizado no intuito de chamar a atenção das licitadas para as edificações citadas por estas possuírem características diferenciadas das residências, que compõem a maior parte das demolições. De maneira alguma pretendeu-se referir ao período de realização destas demolições.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 104

Na página 56 (cinquenta e seis) do Edital em especial no Termo de Referência página 14 (quatorze) menciona que:

Deverão ser seguidas as normas e padrões de pavimentação fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como observados os estudos de drenagem, ambiental e terraplenagem e demais diretrizes contidas nos anexos deste documento.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento de tais normas para que possam aumentar o custo da obra.

Resposta 104:

Os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos são os mesmos preconizados pela ABNT e DNIT.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 105

Na página 60 (sessenta) do Edital em especial no Termo de Referência página 18 (dezoito) menciona que:

Em todo o trecho está prevista a implantação de sinalização semafórica e indicativa de forma a permitir prioridade à passagem do BRT e travessias seguras aos usuários.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento sobre tal sinalização tipo, quantidade, tamanho, espaço entre as placas etc..

Resposta 105:

As diretrizes à respeito da sinalização encontram-se descritas nos ANEXO II e IV do Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 106

Ainda na página 60 (sessenta) do Edital em especial no Termo de Referência página 18 (dezoito) menciona que:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Neste trecho, parte da via se desenvolverá sobre área a ser desapropriada pela contratante e parte no canteiro central das vias de principal ligação dos setores contemplados. Não há previsão de construção de ciclovias adjacentes a faixa segregada, como em outros trechos. Contudo, gostaria de tomar conhecimento de quando tal ação será realizada pela contratante e se a contratada terá alguma participação.

OBS: informação é muito importante para que nossa empresa possa calcular novos custos.

Resposta 106:

Entendemos que a “ação” citada na pergunta pode se referir às desapropriações ou a construção de ciclovias adjacentes. Quanto às desapropriações, são de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive seus riscos inerentes, conforme matriz de risco. No que se refere à construção de ciclovias, cabe à CONTRATADA executar apenas às que estão previstas no objeto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 107

Na página 61 (sessenta e um) do Edital em especial no Termo de Referência página 19 (dezenove) menciona que:

A outra parte está prevista para ser realizada sobre faixa de tráfego já existente, com possível aproveitamento de parte do canteiro central, estendendo sua largura de forma a contemplar a passagem do ônibus.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento de como será tal aproveitamento, uma vez que pode aumentar ou diminuir nosso custo.

Resposta 107:

O termo “aproveitamento” se refere ao espaço do canteiro central, que poderá ser utilizado para abrigar as faixas do BRT caso suas dimensões assim exijam.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 108

Na página 79 (setenta e nove) do Edital em especial no Termo de Referência página 37 (trinta e sete) menciona que:

Após a aprovação final dos projetos, a CONTRATADA deverá procurar o fiscal responsável pelo acompanhamento da obra e efetuar e/ou agendar reunião, para fins de esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto à execução dos projetos. O contato poderá ser feito diretamente com o fiscal, via ligação telefônica ou por email, no prazo máximo de até cinco dias corridos após assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento a respeito do fiscal responsável tipo, quem vai indicar o fiscal responsável e se já existe um profissional designado para exercer tal função.

Resposta 108:

A CONTRATADA será informada sobre o fiscal responsável pela execução do objeto quando de seu início.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 109

Na página 80 (oitenta) do Edital em especial página 38 (trinta e oito) do Termo de Referência menciona que:

Para o início das obras a CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as diretrizes e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento referente ao responsável por um eventual acidente, se é a contratada que montou as sinalizações ou a contratante que aprovou as sinalizações?

Resposta 109:

Conforme resta claro do trecho destacado na questão, a CONTRATADA é responsável por qualquer acidente que ocorra por **falta** ou **deficiência** de sinalização.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 110

Na página 81 (oitenta e um) do Edital em especial no Termo de Referência página 39 (trinta e nove) menciona que:

Tendo em vista que o objetivo é aferir a eficiência das tecnologias e metodologias a serem empregadas, tais como brises, portas automáticas, cobertura, eficiência energética, catracas, climatizadores, iluminação, entre outras, o protótipo deverá ser entregue com todas as funcionalidades pertinentes ao modelo de estação, de acordo com o projeto e especificações e permanecer em teste por um período de seis meses. O protótipo deverá ser executado logo após a emissão da Ordem de Serviço.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento de mais detalhes sobre esse teste tipo, será montado em uma rota diferente do BRT? Pois no tempo mencionado (após emissão de ordem de serviço) as vias ainda não estarão prontas para circulação dos veículos BRT.

Resposta 110:

O local de execução será definido após a assinatura do contrato. No entanto, há de se considerar a execução na rota no BRT para que não implique custos não previstos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 111

Na página 82 e 83 (oitenta e dois e oitenta e três) do Edital em especial no Termo de Referência página 40 (quarenta e quarenta e um) menciona que:

Observa-se que não é imputado a contratada a elaboração de todos os projetos executivos para que inicie as obras de implantação, podendo dar início as mesmas quando das conclusões parciais dos projetos necessários. Assim, fica a cargo da mesma a adequação dos serviços em seu cronograma, salvo os casos em que a execução de determinado serviço comprometa a compatibilização com os posteriores.

Contudo, gostaria de tomar conhecimento a respeito dos projetos necessários, quais são eles?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 111:

Não há exatidão para detalhar quais dos projetos serão estritamente necessários e que não serão influenciados por outros para que se inicie a execução de obras, já que dependem das opções de projetos da própria CONTRATADA. O que se deve ter em conta é que qualquer serviço de execução de obra só deverá ser iniciado se não depender ou ser influenciado por outros projetos ainda pendentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 112

No Critério de Pagamento consta Projeto Básico e Executivo de Iluminação e Paisagístico na extensão total de 21,10 km (14,48 km + 2,85 km + 3,77 km). Porém, na Execução de Obras, há dois itens referentes à iluminação pública: item 2.4 *Urbanização/subitem 2.4.1 Sistema de Iluminação* conta extensão de 14,48 km e item 2.3 *Calçada/subitem 2.3.3 Iluminação* conta com extensão de 29,55 km. O que indica que a extensão de Projeto de Iluminação e Paisagístico não estaria condizente com a extensão total de execução de obra.

Entende-se que a extensão de projeto correta é 29,55 km.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 112:

Está incorreto esse entendimento. Observar detalhes dos perfis seção tipo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 113

No Critério de Pagamento constam Projeto Básico e Executivo na sinalização horizontal e vertical na extensão total de 21,10 km (14,48 km + 2,85 km + 3,77 km), sendo a extensão de 14,48 km referente à Canaleta Exclusiva de Concreto (item 2.1), a extensão de 2,85 km referente à Abertura e Pavimentação em CBUQ AV. NS 10 (item 2.6) e a extensão de 3,77 km Pavimentação em CBUQ – Trecho 3 (item 2.7).

Porém o item 2.8 Revitalização de Pavimentação Asfáltica – Trecho 03, consta a extensão de 1,39 km não listada na extensão de Projeto Básico e Executivo de Sinalização Horizontal e Vertical.

Entende-se que a extensão de 1,39 km deve ser acrescida nos itens 1.1.14 e 1.2.14.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 113:

É incorreto esse entendimento. Observar detalhes dos perfis seção tipo

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 114

Consta em Execução de Obras, Sinalização Horizontal e Vertical somente nos itens 2.1 Canaleta Exclusiva de Concreto e 2.2 Ciclovía, nas extensões de 14,48 km e 7,69 km respectivamente. Entende-se que a extensão de projeto de sinalização viária da Ciclovía (7,69 km) estaria contemplada na extensão de 14,48 km, visto que a Canaleta Exclusiva de Concreto e a Ciclovía estão em paralelo.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 114:

Não. Os serviços de sinalização horizontal e vertical das obras em questão foram previstos separadamente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 115

Ainda sobre o assunto acima, identifica-se que não consta na Execução de Obras, serviços referentes à Sinalização Horizontal e Vertical nos itens de Critérios de Pagamentos 2.6 Abertura e Pavimentação em CBUQ AV. NS-10 (2,85 km), item 2.7 (Pavimentação em CBUQ – Trecho 03 (3,77 km) e no item 2.8 Revitalização de Pavimentação Asfáltica – Trecho 03, 1,39 km.

Entende-se que esses serviços devem ser acrescidos nos itens do Critério de Pagamento indicados acima.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 115:

É incorreto esse entendimento. Já estão inclusos os serviços.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 116

Não está contemplado no Critério de Pagamento Projeto e Execução de Comunicação Visual nas Estações e Terminais. Entendemos que este item faz parte de outro contrato.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 116:

É incorreto o entendimento. Já estão inclusos os serviços nos itens 2.15.14, 2.15.17, 2.16.14, 2.16.17, 2.17.14, 2.17.17, 2.16.14, 2.16.17, 2.19.13, 2.19.16, 2.20.13, 2.20.16.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 117

Não consta no Critério de Pagamento Projeto e Execução de Desvio de Tráfego e Sinalização de Obras. Entendemos que os custos referentes a esses serviços deverão ser acrescidos do custo do órgão, readequando o Critério de Pagamento.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 117:

É incorreto o entendimento. Tudo está previsto dentro os custos da obra.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 118

No Critério de Pagamento constam Projeto Básico e Executivo de Iluminação e Paisagístico na extensão total de 21,10 km (14,48 km + 2,85 km + 3,77 km). Porém não consta a Execução de serviços de Paisagismo no Critério de Pagamento. Entendemos que o custo referente a esse serviço deve ser acrescido do custo do órgão, readequando o Critério de Pagamento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 118:

O entendimento da empresa está incorreto. A execução dos serviços de paisagismo ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, que o fará baseada nos projetos que serão elaborados pela CONTRATADA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 119

O item 2.8 do Pagamento, Revitalização de Pavimentação Asfáltica – Trecho 03, possui a extensão de 1,39 km, com largura de 11,00 m, indicado no Perfil G do projeto de implantação, folha 12/14. Porém, em visita técnica no local da obra, foi constatado que o arruamento existente possui largura de 6,50 m em cada sentido da via, totalizando 13,00 m de largura, com isso, será necessário trabalhos de demolição das guias e sarjetas existentes bem como a construção de pavimentação e bases novas contemplando o alargamento necessário.

Entendemos que devido a essa diferença de largura que irá refletir no acréscimo de serviços e quantitativos, deverá ser readequado pelo Órgão licitante.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 119:

É incorreto o entendimento. Já está contemplado no custo da obra.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 120

Em análise do trecho do BRT do Bairro Taquari, no projeto de implantação P8 (Folha 08/14), indica que a Canaleta do BRT será no atual canteiro central, com largura de 7,00 m, e nas quadras onde estão alocadas as Estações nº 14, 15 e 16, indica no projeto que o alinhamento das ruas e guias são diferentes ao alinhamento das outras quadras.

Em dtécnica a esse mesmo local, constatamos que o atual canteiro central possui largura de 5,50 m e que toas as quadras possuem o mesmo alinhamento de guia, com isso, aferimos que para a execução do escopo desse contrato neste trecho, haverá a necessidade de serviços como, demolição de pavimento flexível existente para o alargamento do canteiro central, realinhamento das guias das quadras onde haverá as novas Estações, bem como serviços de base e pavimentação asfáltica, lembrando que esses serviços não estão contemplados no escopo atual do contrato.

Entendemos que para a perfeita execução do projeto, o Órgão licitante deverá readequar seus custos e planilhas para incluir esses serviços.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 120:

É incorreto o entendimento. Já está contemplado no custo da obra.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 121

No item 9.1 do Anexo II, está indicado que “as placas de concreto deverão ser executadas em concreto com fck 20 MPa, com armaduras de fissuras (localiza próxima à linha neutra), com dimensões de 20 cm de espessura”. Considerando que as normas tradicionais (DNIT e ABCP) que regulamentam o desenvolvimento de projetos de Pavimentos de Concreto de Cimento Portland, especificam o emprego de resistência mínima à tração na flexão de 4,5 MPa com um mínimo de consumo de cimento de 350 kg/m³, o que daria uma resistência à compressão na ordem de aproximadamente 35 Mpa. Observa-se que esse material é muito diferente do concreto com resistência à compressão na ordem de 20 MPa, especificado no Anexo II.

Neste caso, entendemos que deve ser considerado o emprego do tipo do concreto conforme indicação das normas tradicionais, ou seja, com resistência mínima à tração na flexão de 4,5 MPa com um mínimo de consumo de cimento de 350 kg/m³ e não a definição do Anexo II para os pavimentos rígidos, com isso, para a perfeita execução do projeto o órgão licitante deverá readequar seus custos e planilhas contemplando esse ajuste.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 121:

Favor observar o exposto no 3º Termo de Retificação, item 1, publicado no dia 26 de fevereiro de 2016. Estas são as especificações a serem consideradas para formulação das propostas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 122

Nos documentos fornecidos neste edital, não há indicação a respeito do tipo de base a ser adotada para a estrutura do Pavimento Rígido para a Canaleta Exclusiva de Concreto do BRT. Nesse caso, entende-se que fica a critério da contratada a definição da solução a ser adotada, ou seja, o dimensionamento e técnicas a serem usadas serão definidos no projeto executivo.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 122:

O entendimento está correto. A solução adotada será proposta pela CONTRATADA, que deverá ser aprovada pela CONTRATANTE considerando a adequação técnica aos parâmetros descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 123

As especificações de execução de pavimento flexível apresentadas nos documentos fornecidos neste edital, indicam a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Pré Misturado a Frio (PMQ) como sugestão para as soluções de pavimentação asfáltica.

Pergunta: no caso de as indicações de tráfego indicar a possibilidade de uso de tratamentos superficiais do tipo Tratamento Superficial Duplo ou Triplo (TSD ou TST), as soluções podem ser modificadas? Caso negativo, como devemos proceder?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 123:

Não. Manter todas as especificações do termo de referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 124

Observa-se no projeto de implantação que haverá execução de redes de drenagem somente na região da Av. NS-10, Bertaville e Vila Olímpica. Porém, no nosso entendimento existem outros lugares onde haverá a necessidade de implantação de dispositivos de drenagem para pleno funcionamento da canaleta e não somente o uso de drenagem superficial, como é o caso do Trecho 3 do projeto, onde a topografia atual mostra a necessidade de garantir travessia da água sob a canaleta da via do BRT, o que deverá implicar em custos mais elevados neste caso.

Pergunta: devemos considerar quantidades extra de drenagem para estes casos? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 124:

Não considerar. Considerar os existentes no projeto, pois as demais áreas estão contempladas em outros contratos do Município.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 125

Com relação ao projeto de drenagem fornecido, nota-se que tanto as redes quanto os poços de visita estão posicionados no centro da faixa exclusiva do BRT. Porém, considerando as dificuldades de compatibilização executiva entre as placas de concreto e os elementos dos poços de visita, bem como as dificuldades de eventuais manutenções nos elementos de drenagem ao longo do tempo, normalmente evita-se ao máximo a implantação desses elementos sob vias em pavimento rígido. Desta maneira, uma vez desenvolvidos os projetos básico e executivo, é provável que as redes sejam deslocadas e posicionadas nas vias locais existentes. Caso isso ocorra, seria necessário prever os custos de demolição de pavimento, abertura de valas e recomposição de pavimentos, que originalmente não estão considerados no projeto de implantação, nestas hipóteses, entendemos que esse acréscimo de serviços serão passíveis de aditivo.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 125:

É incorreto o entendimento. Deverá seguir o projeto existente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 126

Em análise ao Critério de Pagamento, as estações para o BRT para o Tipo 2, Bloco A, possui o mesmo percentual do bloco B, sendo que esse comparativo também ocorre para o Tipo 3. Nos projetos de Arquitetura, demonstra que o Bloco A dos dois tipos de estação, possui um anexo medindo 3,57 x 25,50 m que será como bicicletário. Entendemos que esse anexo acrescenta custo nos Blocos A das estações Tipo 2 e 3 e que o Órgão deverá corrigir esses percentuais no Critério de Pagamento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 126:

É incorreto o entendimento. As diferenças já estão contempladas no critério de pagamento, como pode ser verificado: Tipo 1, tipo 2A e 3A – com bicicletário, tipo 2B e 3B.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 127

O Edital em epígrafe está no formato RDC – Regime Diferenciado de Contratação, e é escopo a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos. Entendemos que, para a execução dos projetos e da Obra das Estações e Terminais, deveremos obedecer no mínimo os materiais indicados no Anexo III – Projetos de Arquitetura, Complementares e Diretrizes Gerais de Execução, mas que há flexibilidade para a elaboração de um projeto arquitetônico mais funcional e prático do que o Anteprojeto apresentado.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 127:

A modalidade de Contratação Integrada sob o Regime Diferenciado de Contratação é clara em permitir apresentação de novas propostas e alterações pela CONTRATADA, sendo inerente à elaboração de projetos básicos e executivos. Assim, a CONTRATANTE receberá as propostas e analisará se estão em acordo ao anteprojeto e especificações apresentadas, além da vantajosidade para a ADMINISTRAÇÃO, considerando, ainda, todas as possíveis impedâncias e limitações impostas à um sistema de transporte público municipal. Vale ressaltar que esta análise é feita apenas após a contratação da empresa responsável para a execução do objeto valendo, até então, os anteprojetos fornecidos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 128

Em análise ao Critério de Pagamento, os itens 2.12 Ponte sobre o Córrego Machado e o item 2.13 Viaduto na Extensão da Avenida G, possuem a mesma somatória de percentual igual a 0,9379%. Estudando os projetos fornecidos, aferimos que a Ponte sobre o Córrego Machado possui a extensão de 60,15 m e a largura de 36,70 m, ao qual totaliza uma área de tabuleiro de 2.207,51 m² e o Viaduto na Avenida G possui a extensão de 60,15 m e a largura de 12,02 m, ao qual totaliza uma área de tabuleiro de 723,00 m².

Conforme constatado no texto acima, a Ponte sobre o Córrego Machado possui área de tabuleiro bem maior que o Viaduto na Avenida G, lembrando que no Critério de Pagamento estão com o mesmo percentual, ou seja, mesmo valor. Entendemos que o Órgão deverá reajustar seus custos e conseqüentemente os percentuais do critério de medição para adequar à realidade os projetos.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 128:

Não. Deverá seguir as orientações dos anexos e do critério de pagamento

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 129

No escopo desse contrato há a execução de cinco Obras de Arte, dois Terminais de Ônibus e dezoito pontos de estações, e todas essas obras necessitam de infraestrutura profunda (Fundações). Constatamos que não foram disponibilizadas as sondagens e análise do tipo de solos da região das obras nos documentos fornecidos, lembrando que essas informações são essenciais para a correta elaboração do custo da obra.

Pergunta: Solicitamos que o órgão disponibilize as sondagens dos locais da obra, sendo essa informação extremamente relevante para a formação do preço da proponente.

Resposta 129:

As sondagens disponíveis são as encontradas no Anexo I do Termo de Referência. Possíveis riscos devem ser assumidos pela CONTRATADA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 130

Observando o BDI fornecido pela licitante, constatamos que o mesmo obedece aos acórdãos do TCU onde indica que não devem estar inclusos no BDI os custos com Administração Local, Instalação do Canteiro, Mobilização e Desmobilização de equipamentos e pessoas.

Observando agora o Critério de Pagamento, constatamos que somente as edificações possuem percentuais para Instalação de Canteiro, mas não identificamos percentuais, ou seja, previsão de custo para a instalação de um Canteiro Central, para a Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoas, bem como a consideração de custos para a Administração Local do Empreendimento, esses itens são conhecidos no mercado da construção civil como custos indiretos da obra. As práticas de orçamentação indicam que os custos indiretos representam de 10 a 15% do Preço de Venda de um empreendimento de Construção Civil.

Entendemos que o órgão deverá fazer a adequação desses valores em seu Pré-Orçamento, consequentemente alterando o critério de pagamento.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 130:

É incorreto o entendimento. Está contemplado no orçamento o canteiro.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 131

O Terminal Metropolitano será instalado na 1212 Sul e conforme indicado no anexo I do edital – Termo de Referência, “abrigará o Centro de Controle Operacional (CCO) que possibilitará o monitoramento do sistema de transporte e do controle do tráfego de todo o corredor BRT... O projeto do CCO envolverá a arquitetura do edifício com o dimensionamento de todas as salas e áreas necessárias à sua operação, assim como os projetos de estrutura e de todas as instalações prediais e lógica adequadas.”

Além disso o anexo IV do Termo de Referência diz: “O CCO deverá ser instalado em local específico e próprio, locado no Terminal Metropolitano, com projeto a ser desenvolvido pela contratada conforme projeto do Terminal Metropolitano...”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Visto que o anteprojeto do Terminal Metropolitano (prancha 3), mesmo considerando que o projeto arquitetônico deverá ser “atualizado” após análise dos dados de origem e destino e partidas e chegadas, já considera a implantação de bilheterias e/ou guichês, sanitários, sala de fiscalização e que ainda devem ser previstos espaço para caixas eletrônicos, mobiliário urbano entre outros; ainda, que o espaço anexo também já está subdividido, pergunta-se:

É correto nosso entendimento que deverá ser considerado um terceiro prédio dentro do complexo do Terminal Metropolitano para abrigar o CCO, uma vez que para os demais prédios já estão previstos a ocupação dos espaços e que a área necessária para o CCO é considerável?

Caso a resposta seja positiva, qual área será disponibilizada para a implantação do prédio?

Resposta 131:

O entendimento está incorreto. As áreas destinadas ao CCO devem ser contempladas no edifício previsto como Terminal Metropolitano, cuja área está descrita no Anexo III.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 132

De acordo com o art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, para as licitações processadas na modalidade contratação integrada, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço. Ou seja, o Poder Público deverá disponibilizar todos os elementos técnicos necessários à caracterização das obras e serviços que futuramente serão executados, permitindo que, as licitantes, com base nesses elementos de anteprojeto, possam adequadamente orçar as obras.

No caso do Terminal Metropolitano, que tem uma área coberta, prevista de 5.465,21 m², e que para tal área os esforços distribuídos para as fundações serão significativos, não foram disponibilizadas sondagens do local que permitissem a caracterização das fundações a serem adotadas. Dessa forma, entendemos que os riscos decorrentes da ausência de sondagem para o processamento da presente licitação serão de responsabilidade exclusiva da contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta 132:

É incorreto o entendimento. O risco será da empresa contratada.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 133

Conforme definição do Anexo I do Termo de Referência, BRT é: “sistema de transporte rápido por ônibus de alta capacidade, que trafegam em corredor exclusivo, com estações fechadas, cobrança de tarifa pré-embarque e velocidade comercial similar aos sistemas sobre trilhos”. A cobrança de tarifa pré-embarque é um dos principais conceitos que garantem uma operação rápida e frequente. Porém, de acordo com o esclarecimento nº 52 do quarto caderno de perguntas e respostas não estão previstos bloqueios em ambos os terminais.

Deverá ser previsto nos terminais espaço reservado ao embarque, principalmente, e desembarque segregados das demais áreas dos terminais através de divisórias, tais quais

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

o projeto executivo aprovado determinar, incluindo inclusive bloqueios para cobrança antecipada. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, como será realizada a cobrança e posterior integração com o sistema de bilhetagem eletrônica previsto no edital?

Resposta 133:

Conforme a resposta 52 citada, não estão previstos bloqueios nos terminais, devendo a solução de integração ser estudada em conjunto com a CONTRATANTE.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 134

Ainda pela lei 12.462, art. 9º, parágrafo 2º, inciso I, alínea c é obrigatório que o anteprojeto de engenharia inclua a estética do projeto arquitetônico.

Pelo Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais do DNIT que em seu capítulo 3 versa sobre os elementos mínimos indicados a compor o Anteprojeto para sua apresentação estabelece no item 3.2.8 Parâmetros Arquitetônicos que:

“Entre soluções estruturais comparáveis, procurar-se-á escolher aquela que apresentar:

- semelhança e harmonia com estruturas vizinhas;
- integração com o meio ambiente;
- formas e revestimentos atraentes.”

Nenhuma das três indicações pode ser retirada do Perfil A – Viaduto Teotônio Segurado – Vila Olímpica, prancha 11/14 do Anexo II do Termo de Referência, o qual foi indicado através do pedido de esclarecimentos nº 39 como desenho fornecido para o elevado em questão.

A contratante irá fornecer o projeto ou referências arquitetônicas ou estruturais que possam eliminar a subjetividade a respeito do projeto do elevado em questão?

Resposta 134:

As referências arquitetônicas e estruturais constam nos anexos do edital, e a empresa vencedora do certame deverá considerar soluções de engenharia utilizando diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução com inovação tecnológica ou técnica, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 135

De acordo com o Anexo I do Edital – Termo de Referência, que diz:

“... deverá ser executada uma ponte no trecho de transposição entre a região Sul e Central de Palmas, procurando-se a solução que apresente o menor custo no que tange a parâmetros como a extensão do vão a ser vencido e a qualidade do terreno de fundação, adequando-se aos estudos preliminares fornecidos no anexo II.”

O anteprojeto fornecido no anexo II do Termo de Referência (Projeto de Pavimentação – Ponte da Avenida NS 10) indica os seguintes vãos, em sequência no sentido do Encontro I ao Encontro 2: 30 m, 60 m, 160 m, 60 m, 30 m. Além disso, a seção transversal indica

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

duas estruturas paralelas que sugerem o uso da técnica do caixão perdido, ou seja, um duplo caixão perdido.

Como é de conhecimento na engenharia, o custo está diretamente relacionado com o vão a ser vencido. Assim, para atender à solicitação do Termo de Referência do Edital, transcrita acima, é permitida a apresentação de solução, com relação ao comprimento dos vãos, para a ponte da Av. NS 10 diferente do indicado no anteprojeto de engenharia?

Resposta 135:

[Mesma resposta do pedido de esclarecimento 134.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 136

Da mesma forma procurando reduzir os custos, é obrigatório manter, resguardadas as dimensões após o cálculo estrutural, o padrão da seção indicada? Se não, deve-se manter a solução em caixão perdido sendo autorizado somente a alteração do tipo de seção?

Resposta 136:

[Mesma resposta do pedido de esclarecimento 134.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 137

O mesmo anteprojeto indica a seção transversal nos encontros: 7 m para as faixas de tráfego livre em cada sentido e 7 m ao centro exclusivas para o BRT, além de cicloviárias e calçadas compartilhadas em ambos os sentidos, condizente com parte da descrição do Termo de Referência. Porém na mesma descrição cita-se que: “A ponte deverá seguir o perfil adotado para o sistema viário proposto ao Setor Bertaville...” e para este setor o perfil E Bertaville (prancha 12 – Implantação e Perfis Anexo II do Termo de Referência) indica: 9 m para faixas de tráfego livre em cada sentido e 7 m ao centro exclusivas para o BRT, além de cicloviárias e calçadas compartilhadas em ambos os sentidos. Há uma diferença entre as duas seções com relação à largura da via destinada ao tráfego livre. Qual seção transversal a adotar para a Ponte da Av. NS 10?

Resposta 137:

[A seção transversal a ser adotada para a Ponte NS-10 é a contida na prancha Projeto de Pavimentação Ponte Avenida NS 10 Palmas- TO, conforme ANEXO II. A prancha 03/14 de implantação, também parte do ANEXO II, mostra claramente a compatibilização viária necessária.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 138

Em visita técnica realizada em 19 de fevereiro de 2016, pudemos perceber que esta região do córrego Taquarussu é utilizada para prática náutica e acesso ao lago da UHE Lageado, mas não há indicações no anteprojeto ou no termo de referência sobre o gabarito mínimo a ser adotado ou a embarcação de referência com seu calado aéreo.

Qual gabarito vertical mínimo a adotar, a partir do nível máximo maximorum para o qual a barragem foi projetada?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 138:

O gabarito vertical mínimo será de 20 m

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 139

No trecho entre o córrego do Machado e a avenida L, próxima a estação 3, no setor União Sul, há duas vias que serão implantadas, conforme indicado no projeto de Implantação Sistema BRT, folha 01/04, Anexo II do Termo de Referência. Pergunta-se:

Qual a seção que deve ser adotada para estas duas vias?

Resposta 139:

As seções das referidas vias podem ser inferidas da prancha 05/14 de Implantação e 12/14 – Perfil F.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 140

O Anexo I – termo de Referência do Edital, item 3.3.4 descreve:

“Para que se realize a transposição da Av. G, no extremo sul do Jardim Aurenly III, será necessária a construção de um viaduto, previsto aproximadamente entre as estacas 355+10 e 358+10, devido à acentuada declividade das vias convergentes. Deve-se buscar a solução que apresente menor custo no que tange a parâmetros como extensão do vão a ser vencido e qualidade do terreno de fundação, preservando a continuidade características da via.”

O anteprojeto, por sua vez, fornecido no Anexo II do Termo de Referência (Transposição da Av. G – pranchas 1 e 2) contém uma série de informações, como: pré-lages, estacas metálicas, aço CP 190 RB entre outras, que indicam a opção por um viaduto com vigas protendidas pré-moldadas e fundações com estacas metálicas.

Para que se apresente uma solução com menor custo é permitido a alteração da solução indicada no anteprojeto fornecido, considerando a solução construtiva, o número de vãos e o comprimento dos vãos? Qual o gabarito vertical a ser adotado?

Resposta 140:

Deverão proceder de acordo com orientações contidas no Edital, anexos e perfis para confecção da proposta técnica. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a melhor solução para o projeto básico e executivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 141

Na presente data, a Avenida G não apresenta a continuidade até a Avenida M, como é demonstrado nas pranchas 6 e 9, das implantações e Perfis, do Anexo II do Termo de Referência, tendo seu curso interrompido na altura da rua 40, antes do local de implantação do aqui chamado “Viaduto de Transposição da Avenida G”.

Será objeto dessa Contratação Integrada a Implantação da Avenida G, no trecho que se estende deste a Rua 40, até a ligação com a Avenida M, inclusive no trecho do viaduto que a transporá?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 141:

A continuidade da Avenida G até a Avenida M está contemplada na implantação da Avenida G, detalhe 26 da prancha 9/14.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 142

Conforme o anexo I do edital, Termo de Referência, no “Taquari será necessária a aplicação do canteiro central e redução das faixas veiculares e calçadas para inserção da faixa segregada. Nas áreas públicas previstas para as estações e configuração do traçado viário será alterada para compor as estações.”

De acordo com o projeto de implantação as estações 14, 15 e 16 estão situadas em frente as APMs 11 e 41, 20 e 44 e 20 e 51; respectivamente. Nessas APMs a caixa viária tem cerca de 20 m de largura e 74 m de comprimento. O perfil J – Taquari – Estação de Passagem indica que serão necessários 30 m de largura para implantação do novo viário, portando a via, conforme previsto deverá ser alargada. Considerando que as estações do Tipo 1 tem 21 m de comprimento, o espaço para ajuste do traçado viário será de cerca de 26,5 m para cada lado $((74-21)/2)$. Consultando os manuais de projeto geométrico do DNIT, baseado em uma via coletora, tem-se que este espaço será insuficiente para acomodar todos os elementos de transição para adequação viária, sendo assim perguntase.

O tipo de estação poderá ser modificado substituindo as estações paralelas por estações descasadas nos sentidos, a fim de se minimizar os impactos da adequação viária?

A adequação viária poderá ser estendida as quadras adjacentes?

Resposta 142:

Sim, poderá ser considerado a utilização de estações descasadas, bem como a extensão das adequações necessárias às quadras adjacentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 143

Vidros duplos com sistema low-e já estão consolidados em países de clima frio, onde a camada de prata lançada no vidro interior, impede a saída do calor. Com isso o conforto térmico dos ambientes se torna melhor sem precisar dispendir tanta energia para aquecimento.

Enquanto isso, em países de clima quente, como o Brasil, a camada de prata fica no vidro exterior, não permitindo a entrada de calor, apenas de luz.

No entanto, existem várias composições de vidros duplo, separados por camada de gás ou ar, e a melhor especificação depende do índice de bloqueio de calor que se deseja alcançar. Sem a informação desse índice, o custo do vidro duplo low-e fica em aberto, podendo variar grandemente.

A definição que o anexo III do Termo de Referência traz para o vidro low-e é que tenha “alto desempenho térmico”. Entendemos que essa definição é subjetiva e o parâmetro a ser considerado altera substancialmente o custo. Existe uma composição mínima (vidro laminado + camada + vidro insulada) a ser adotada para o Projeto?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 143:

Favor observar o exposto no 3º Termo de Retificação, item 2, subitem c), publicado no dia 26 de fevereiro de 2016. Estas são as especificações a serem consideradas para formulação das propostas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 144

Caso não seja indicada uma composição mínima, a lei 12.462 art. 9º, parágrafo 2º, inciso I, alínea a estabelece como itens a compor o anteprojeto: a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado. Sendo assim será indicado o conforto térmico a ser atingido nas estações e nos terminais?

Resposta 144:

Entende-se que o conforto térmico atingido será propiciado observando as diretrizes contidas no ANEXO III quanto as considerações à formulação dos projetos e materiais e equipamentos a serem utilizados nas estações e terminais.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 145

O termo de referência fala sobre o projeto de paisagismo e arborização, que deverá em resumo: formar um “Túnel” arborizado ao longo da canaleta do BRT; criar uma identidade visual na região das estações com árvores e arbustos da região e que apresentem floração em períodos distintos (sibipiruna, bouganvillea, etc); e a criação de um corredor verde ao longo da ciclovia para combater a alta incidência solar durante todo o ano.

Apesar disso, não existem especificações suficientes para o orçamento do Sistema de Irrigação, que consta nos Critérios de Pagamentos com a quantidade de 14,48 km (acompanhando toda a canaleta do BRT). Além disso, pede-se que o reservatório previsto nas estações sirva também para a irrigação de jardins, conforme o texto abaixo retirado do Anexo III do TR:

“Prever a implantação de Sistema de Aproveitamento de Águas Pluviais, em consonância com as disposições normativas, sobretudo, concernentes à NBR 15527/2007, considerando que o mesmo deverá atender somente aos pontos de descargas de vasos sanitários, irrigação de jardins, não incluindo torneiras as áreas externas. Seu reservatório deverá ser independente do destinado à água potável, todavia, para a sua alimentação, deverá ser também prevista alimentação por fonte de água potável para fins de suprimento em períodos de longa estiagem. Ressalta-se, não ser permitido qualquer outro tipo de interligação entre os sistemas, ou seja, ligações cruzadas entre os dois tipos de água. Indispensável a previsão no sistema de elementos/unidade de filtração e desinfecção da água coletada, propiciando o tratamento devido em nível compatível com a garantia da segurança sanitária devida para seu aproveitamento.”

A arborização ficará a cargo da administração?

O sistema de irrigação deverá ser automático, com programadores, válvulas e aspersores controlados ou do tipo manual?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

O reservatório das estações deve ter tamanho suficiente para irrigar que área de jardim? Existe alguma condição mínima de volume de água a armazenar? Deverão ser dimensionados para qual período de estiagem?

Qual o nível de interrelação que o Reservatório das estações deve ter com o sistema de irrigação? O sistema de irrigação contará com outros reservatórios além do que estará da estação?

Resposta 145:

A arborização ficará a cargo da Administração. O sistema de irrigação deverá ser definido na fase de elaboração dos projetos, integrando-se ao existente no município. Os reservatórios deverão seguir as dimensões apresentadas nas pranchas das estações, conforme ANEXO III. O sistema de irrigação deverá ser capaz de utilizar a água armazenada nos reservatórios das estações.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 146

No item 3.2.4 do Anexo IV – Termo de Referência, traz a seguinte informação:

“Devem-se considerar a passagem de no mínimo 05 cabos de fibras pelos dutos, nos projetos de acessos subterrâneos entre a estações e o duto principal da rede de fibra óptica.”

Ao mesmo tempo, o duto principal da rede de fibra óptica não tem especificação de número mínimo de cabos que devem passar.

Deve-se deixar espaço para passar 5 cabos de fibra nos dutos que derivam do duto principal para as estações, ou devem-se passar 5 cabos de fibra?

Qual é o número mínimo de cabos de fibra a considerar no duto principal da rede?

Resposta 146:

O dimensionamento de todos os dutos deverá prever o mínimo de 05 cabos passando em todo o anel da fibra principal. A quantidade de cabos a passar será àquela para atendimento da total funcionalidade do sistema integrado, conforme projeto da CONTRATADA, devendo certamente prever a mínima interferência no sistema quando da necessidade pontual das manutenções na rede de Fibra Óptica.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 147

De acordo com o anexo I do Edital foram utilizadas as seguintes considerações para obtenção do custo inicial do pavimento rígido: “Placas de concreto fck 20 Mpa com armadura de conecção de fissuras (localizadas próximas a linha neutra), com dimensão de 20 cm de espessura”.

Não há no edital informações sobre o método executivo para o pavimento rígido, sendo assim entende-se que cada licitante poderá apresentar sua metodologia e até mesmo estrutura diferente da que foi utilizada para obtenção do custo inicial. Dentro das possibilidades existentes no mercado, citando como exemplo as especificações de serviço do DNIT, temos equipamentos de pequeno porte, forma trilho e forma deslizante além destas podemos incluir o método completamente manual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Cada um destes métodos tem sua própria particularidade como: velocidade de execução, acabamento superficial, slump do concreto para aplicação, entre outras. Até mesmo dentro do mesmo método existem diferenças devido as variações de marcas e modelos. Estas particularidades acabam por influenciar na qualidade do produto a ser entregue, independente se bem ou mal executado, pois cada equipamento tem as suas limitações.

Dentre as variações de qualidade, mas não se limitando a ele (*sic*), existe o nível de conforto do pavimento que pode ser medido através do Índice de Rugosidade Internacional (IRI – International Roughness Index) que foi concebido na década de 80 pelo Banco Mundial, tem por finalidade determinar e aferir a qualidade (níveis de conforto e segurança) dos pavimentos. O IRI é um sistema de controle de planicidade em pavimentos rodoviários rígidos (concreto) ou flexíveis (asfalto), através de medições dos desvios da superfície da rodovia, em relação a um plano ideal de referência. Este índice já faz parte dos critérios de verificação do produto em algumas normas do DNIT.

Conforme já mencionado anteriormente, a lei 12.462 prevê que “caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;” Sendo assim pergunta-se:

Qual critério mínimo será estabelecido para o julgamento das propostas?

Resposta 147:

O critério mínimo para pavimento rígido será o mesmo utilizado pelo DNIT e a ABNT.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 148

Ainda sobre o pavimento rígido, o Manual de Pavimentos Rígidos do DNIT descreve que: “Nos pavimentos de concreto, a espessura necessária para a placa está intimamente e diretamente ligada as tensões de tração na flexão produzidas pelas cargas solicitantes e à relação entre estas tensões solicitantes e a resistência do concreto à tração na flexão. A continuidade do carregamento pode romper o concreto após um certo número de repetição de cargas, mesmo que a tensão máxima produzida por estas cargas seja inferior à resistência do material a este esforço, caracterizando o fenômeno da fadiga, conceito aplicável ao caso de pavimento de concreto sujeitos ao tráfego de veículos móveis.”

Por este motivo, usualmente é adotada para o dimensionamento dos pavimentos rígidos rodoviários a resistência característica à tração na flexão ($f_{ctM,k}$), que não foi indicada no edital. Utilizando a fórmula $f_{ct,m} = 0,3x(f_{ck})^{2/3}$ da NBR 6118, para correlação entre f_{ck} e f_{ctm} , chegamos ao valor aproximado de f_{ctm} 2,2 MPa, com base no f_{ck} de 20 MPa indicado no edital. Valor este abaixo do normalmente utilizado para pavimento de concreto simples. Assim pergunta-se.

Caso, após a obtenção dos dados para dimensionamento chegue-se a um valor de resistência superior ao indicado no edital, conseqüentemente elevando o custo em relação à referência inicial, será realizado o equilíbrio econômico financeiro do contrato?

Resposta 148:

Favor observar o exposto no 3º Termo de Retificação, item 1, publicado no dia 26 de fevereiro de 2016. Estas são as especificações a serem consideradas para formulação das propostas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 149

Pelas informações obtidas durante a visita técnica de 19/02/16, a adoção de estações duplas em cada parada é imposta pela necessidade de manutenção da frota de ônibus existente e que, eventual alteração para uma única estação que atenda os dois sentidos poderá ser avaliada pelo contratante após a contratação, sujeita à aprovação dos órgãos financiadores.

Entendemos, assim, que as propostas a serem apresentadas deverão prever a construção de duas estações por parada, como contemplado no anteprojeto que acompanha o Edital e que, eventual alteração determinada pelo contratante ensejará reequilíbrio do contrato, com a redução de preço proporcional à substituição das duas estações por uma estação apenas por parada.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 149:

A modalidade de Contratação Integrada sob o Regime Diferenciado de Contratação é clara em permitir apresentação de novas propostas e alterações pela CONTRATADA, sendo inerente à elaboração de projetos básicos e executivos. Assim, a CONTRATANTE receberá as propostas e analisará se estão em acordo ao anteprojeto e especificações apresentadas, além da vantajosidade para a ADMINISTRAÇÃO, considerando, ainda, todas as possíveis impedâncias e limitações impostas à um sistema de transporte público municipal. Vale ressaltar que esta análise é feita apenas após a contratação da empresa responsável para a execução do objeto valendo, até então, os anteprojetos fornecidos. O reequilíbrio contratual só será realizado conforme e nas hipóteses do Art. 9º §4º da lei nº 12.462/2011 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 1.034/2015, considerando, ainda, as responsabilidades previamente atribuídas na Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 150

Tendo em vista a baixa complexidade e riscos envolvidos na execução das obras, consideramos elevado o percentual de 20%, sobre o valor contratado, exigido a título de garantia de execução contratual.

Como exemplo de patamar adotado em outras licitações na modalidade RDC, citamos a recente licitação do DNIT – RDC Eletrônico nº 0449/2015-00, visando a contratação integrada de empresa para a elaboração de projeto básico e executivo, das ações ambientais, bem como a execução das obras de derrocamento para a implantação do Canal de Navegação na região os Pedrais (Pedral do Lourenço) da hidrovia do Tocantins, no estado do Pará, uma obra de extrema complexidade e risco, onde foi exigida Garantia de Cumprimento do Contrato correspondente a 5% do valor global contratado.

Entendemos que a exigência de garantia de 20% do valor contratado, além de impactar o custo final da obra, não deixa de ser um fator restritivo, tendo em vista a atual conjuntura econômica do país, que afeta todas as empresas.

Existe a possibilidade de redução da garantia.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 150:

Esse assunto já foi verificado no 2º Julgamento de Impugnação (disponível no site www.palmas.to.gov.br, banner PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, link “Processo Licitatório do BRT”.

Sobre a garantia contratual na CONTRATAÇÃO INTEGRADA (inclusive no valor de 20% do valor do contrato), já se manifestou o TCU pela legalidade, no ACÓRDÃO Nº 2745/2013 – TCU – Plenário, do qual reproduzo integralmente o trecho do relatório que trata da matéria:

18. O segundo ponto objeto de contenda é acerca da legalidade da exigência contratual de estabelecer seguro garantia de 20% do valor total contratado. A contenda consiste na viabilidade de exigir tal montante a ser segurado, ponderando a disposição constante do art. 56 da Lei 8.666/93 que limita as garantias contratuais em 5% (ou 10%, conforme o caso).
19. Para o deslinde meritório da matéria, convém reproduzir os dispositivos legais em xeque, constantes da Lei 12.462/2011:
Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:
(...)
§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.
(...)
Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
(...)
IV - condições de aquisição, de **seguros** e de pagamento **compatíveis com as do setor privado**, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;
(...)
Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.
20. Por sua vez, no art. 56 da Lei de Licitações consta:
Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
(...)
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.
§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a **cinco por cento** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.
§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até **dez por cento** do valor do contrato. (grifei)
21. Entende a unidade técnica, em resumo, ser inteiramente aplicável o art. 56 da Lei 8.666/93. O art. 4º, inciso IV, do RDC – sobre as condições de seguros compatíveis com as do setor privado – não afastariam os limites para seguro-garantia figurados na Lei de Licitações. Em termos literais, a exceção da Lei 12.462/2011 se refere a condições de seguro, não de garantia. A majoração de tal limite compulsório, somados aos maiores riscos de uma contratação integrada, reduziria o universo de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

- licitantes. Redundaria na participação apenas de empresas de maior capital, representando, de maneira transversa, uma condição habilitatória diversa do rol exaustivo estabelecida em lei. Ilegal, portanto.
22. Creio, de outro modo, que um juízo justo sobre a matéria – mesmo que perfunctório, nesta fase processual – deva passar por uma visão finalística; nem tanto gramatical.
 23. O intuito da instituição das garantias contratuais na Lei de Licitações, logicamente, é resguardar a Administração de eventual prejuízo ou inadimplemento do objeto, fruto de responsabilidade da contratada. Os limites estabelecidos, nesse norte, seriam os necessários e suficientes para cumprir esse desiderato, sem, todavia, onerar desnecessariamente o contrato de tal forma a restringir, em demasia, a participação de potenciais concorrentes. Prêmios muito altos de seguros tendem a ser por demais custosos. Em verdade, a fixação de um valor estabelece um limite de cobertura; institui um limite de riscos e, em consequência, um "custo padrão" que viabilize a ampla participação de interessados no certame.
 24. O objetivo inscrito no art. 4º, inciso IV, da Lei 12.462/2011 – tido como uma das diretrizes do RDC – não é, outro, que não acautelar eventual prejuízo. Esse dispositivo, contudo, foi inserido em um contexto muito mais específico, relacionado à forma de entrega e pagamento do objeto (condições de aquisição, seguros e pagamento). Essas condições não de obedecer às práticas correntes do mercado, como requisito para a obtenção da melhor proposta (sob o risco de não tê-la).
 25. Para explicar a situação, trago o assunto recorrente da viabilidade de se antecipar pagamentos. Via de regra, tal possibilidade se faz vedada. Para certos segmentos do mercado, contudo, tais antecipações são comuns. A própria Administração, se não se render as essas regras próprias de determinados segmentos do mercado, não conseguirá obter o produto almejado. A aquisição de elevadores é um caso típico; paga-se boa parcela do objeto antes da sua entrega. Chillers de ar condicionado são outro exemplo. Grandes máquinas, sob encomenda, geralmente seguem essa regra.
 26. Obviamente que para acautelar essa antecipação, a Administração deve exigir uma forma de seguro própria. Como consta, por exemplo, do Acórdão 1.726/2008-Plenário:

9.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos antecipados aos contratados quando não houver a conjunção dos seguintes requisitos assinalados no Acórdão 1.442/2003-1ª Câmara: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de **garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação;**
 27. Ou no voto condutor do Acórdão 157/2008-Plenário:

9. Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito. Mas esta não é a regra. Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular. Não obstante, a doutrina reconhece a possibilidade de sua utilização em situações excepcionais. Jessé Torres Pereira Júnior ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 5ª edição, pág. 431) abre duas exceções: "correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (art. 40, XIV, 'd', Lei nº 8.666/93) e nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial (art. 42, §5º)". Marçal Justen Filho aduz a necessidade de dois requisitos: previsão no ato convocatório, de modo a aumentar a possibilidade de acorrerem mais interessados à licitação, e **prestação de garantias pelo contratado**, destinadas a evitar prejuízos à Administração ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição, pág. 466).

10. De qualquer maneira, a antecipação de pagamento é procedimento excepcional e só deve ser tomado com as **devidas cautelas e garantias**, nos casos em que o interesse público assim o exigir.
 28. O contexto da decisão, aplicada à antecipação de pagamentos, é que para a obtenção do objeto almejado, em razão de uma prática consagrada no mercado, teve de se abrir mão da vedação ao pagamento antecipado – situação devidamente contornada pela exigência seguradora. Não se aplicou os compulsórios arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, sob pena de não se obter o objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

29. Em termos objetivos, assim, o trazido pelo art. 4º, inciso IV, da Lei 12.462/2011 em nada inova na prática jurisprudencial desta Corte. Incluo, aí, a própria remuneração variável, já acatada pelo TCU em situações concretas sob a égide da Lei 8.666/93, ao exemplo do Acórdão 3.260/2011-Plenário. Desde que obedecidas as devidas cautelas, demonstrado o fim primordial da licitação – que é o da obtenção da melhor proposta –, consideraram-se legais tais práticas.
30. Acredito, assim, que o "Seguro-Garantia" remetido no art. 56 da Lei de Licitações tratou a questão de maneira ampla. Tal opção é mais uma possibilidade de garantia a ser escolhida pela contratada para acautelar, de forma global, eventual inadimplemento.
31. A diretriz enraizada no inciso IV, do art. 4º do RDC, ao contrário, foi mais específica. No contexto em que está inserido, sempre que as características do objeto assim o motivarem (por requisitos próprios do mercado), há de se estabelecer a respectiva contrapartida acautelatória, em proporção e em coerência às respectivas condições de aquisição, seguros e de pagamento. Os cuidados proporcionais ao risco são, nesses casos, requisitos indissociáveis para a garantia da melhor proposta.
32. Isso visto, por se tratar de uma contratação integrada, com condições de execução e pagamento muito especiais, entendo que, igualmente, não de existir resguardos proporcionais aos maiores riscos assumidos pela Administração, em termos de inadimplemento do objeto. Essa garantia primeira – a da melhor proposta – é o valor fundamental a ser seguido em qualquer contratação e, por isso, foi inscrita como diretriz das contratações baseadas no RDC.
33. Existe nas contratações integradas um tripé de coerência na concepção dos empreendimentos. A matriz de riscos, os elementos de anteprojeto e os seguros devem ser idealizados de forma integrada; elaborados em um planejamento cuidadoso, de forma a, em conjunto, diminuir os riscos da contratação. Quanto maior a liberdade conferida para o particular inovar e assumir riscos, menor será, em tese, a necessidade de detalhamento do anteprojeto e maior deverá ser a cobertura de seguros, para contrapor o potencial inadimplemento.
34. Em um modo de pensar, para as parcelas do empreendimento mais simples, em que a Administração tem meios de melhor detalhar a solução em anteprojeto (por absoluta simplicidade e pequeníssima vantagem de os particulares competirem em termos de metodologia construtiva), mais conveniente detalhá-los no anteprojeto e exigir a identidade em sua feitura. Os riscos dessa parcela, por conseguinte, serão da Administração.
35. Ao contrário, para aquelas frações mais complexas, tanto se libere as contratadas para propor, cada qual, a sua metodologia, quanto, por consequência, se transfira os respectivos riscos para o particular. No que se refere à viabilidade da cobertura de seguros, deve existir uma exigência contratual de seguro para mitigar essa potencial insegurança. É um imperativo que tanto confere maior estabilidade ao contrato (em termos de certeza no seu adimplemento), como viabiliza a própria precificação do risco. Mais que isso, os seguros proporcionais aos riscos são elementos indissociáveis para a segurança da oferta da melhor proposta.
36. **Acredito, pelo que expus, que a contratação integrada tenha criado um novo cenário factual e mercadológico, então não coberto pelas possibilidades então previstas pelo art. 56 da Lei de Licitações, em seu rol de garantias. Desde que devidamente motivado e proporcional aos riscos assumidos, pode-se superar aqueles limites. Nesse ponto, entendo não haver reprimendas ao instrumento editalício criticado.**

Conclui o TCU que, no âmbito da contratação integrada, podem ser exigidas garantias proporcionais aos riscos assumidos e, em se tratando de uma licitação de alto valor financeiro e muitos serviços agregados, o Administrador houve por bem solicitar a garantia de execução contratual no percentual de 20% do valor do contrato (vide item 22 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Acerca da complexidade da licitação, entendemos que a execução do objeto da licitação atende ao requisito, assim como outros interessados também entendem da mesma forma (vide questionamentos 159 e 185).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 151

Subitem 10.1 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 5 (cinco) EMPRESAS, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto Municipal nº 1.034/2015 e aquelas estabelecidas neste Edital;

Perguntamos: a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio na fase de envio de proposta e na fase de lances terá que estar registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos?

Resposta 151:

Considerando que tal determinação não está contida na legislação, não é necessário o registro do compromisso do consórcio em Cartório de Títulos e documentos. Deve ser observado que o compromisso deverá ser apresentado somente pelo licitante melhor classificado na fase de envio de proposta.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 152

Referente ao ANEXO IV – Termo De Referência - ITEM 3.1 Centro de Controle Operacional – CCO:

- Sistemas de manutenção de energia, com UPS (Uninterruptible Power Supply).”
 - a) Qual deverá ser o tempo mínimo que ele deverá suportar e quais periféricos deverão estar funcionando neste período?
- Possibilidade de envio de mensagens de voz/texto aos motoristas para repasse de informações ou recomendações;
 - a) Existe alguma comunicação atualmente com os motoristas? Os mesmos poderão falar e/ou receber mensagens enquanto o veículo está em movimento?

Resposta 152:

- Sistemas de manutenção de energia, com UPS
O tempo mínimo a ser suportado é de 2 horas, de maneira a incluir minimamente os periféricos Vídeo Wall, infraestrutura de servidores e rede do CCO e computadores para os operadores do CCO.
- Possibilidade de envio de mensagens de voz/texto aos motoristas para repasse de informações ou recomendações;
Informamos que no momento não existe nenhuma comunicação com os motoristas e que a comunicação deverá ocorrer apenas quando o ônibus estiver parado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 153

Referente ao ANEXO IV – Termo de Referência – ITEM - 3.1.5.5 Integração com Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV:

- O Software de Gestão Adaptativa deverá possuir integração com os principais softwares de CFTV/NVR do mercado(...)
 - a) Entendemos como genérica a integração com os softwares líderes de mercado de CFTV/NVR. Podemos considerar um software da confiança da contratada? Caso não, quais seriam esses softwares líderes de mercado?

Resposta 153:

O software deverá ser compatível ao menos com o software de vídeo monitoramento a ser fornecido conforme o item 3.1.6 do ANEXO IV do Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 154

Referente ao item 20 – DA PROVA DE CONCEITO – do Edital Retificado 2 a Prova de Conceito terá que ser realizada montando ambiente com os equipamentos a ser fornecidos: PMV, Painéis de Informação LCD, Computador Embarcado nos Ônibus, Controladores Semafóricos, e Validador Cartão Passageiros, etc..., que sejam necessários para mostrar o funcionamento da aplicação ou tem que ser realizada integrando-se com os equipamentos já existentes e em operação. Se deve ser realizada a Prova de Conceito integrando com os equipamentos existentes, além de ser feito o levantamento dos equipamentos, software e protocolos, pelas concorrentes, serão fornecidos os protocolos de forma antecipada a Prova de Conceito?

Solicitamos um maior detalhamento dos itens obrigatórios a ser fornecidos pelos concorrentes e quais serão responsabilidade da CONTRATANTE para a realização da PROVA DE CONCEITO.

Resposta 154:

A Licitante deverá fornecer TODOS os equipamentos para a demonstração. Na demonstração não será necessário realizar a integração com os equipamentos existentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 155

Considerando:

- A resposta prestada ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 52 do 4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015, *in verbis*:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 52

Considerando que esta informação não foi prestada no ANEXO IV – Sistema inteligente de transporte – SIT e nas respectivas plantas baixas contidas no ANEXO III, ambos parte integrante do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, solicitamos informar:

- a) Com quantas linhas de bloqueios deverão ser equipados o Terminal Metropolitano e o Terminal Taquaralto?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

- b) Qual a composição das linhas de bloqueios (isto é, a respectiva quantidade de bloqueios com vão de 50 cm e de 90 cm) do Terminal Metropolitano e do Terminal Taquaralto?

Resposta 52:

Conforme anexos referentes aos projetos dos terminais Urbano de Taquaralto e Metropolitano, do Termo de Referência do Edital, informamos que não há previsão bloqueios em tais edificações.

- A confirmação da ausência de previsão da implantação de bloqueios no Terminal Metropolitano e no Terminal Taquaralto, efetuada a partir de reavaliação das especificações contidas no ANEXO IV – Sistema inteligente de transporte – SIT e das respectivas plantas baixas contidas no ANEXO III, ambos parte integrante do ANEXO I – Termo de Referência da Terceira Retificação do Edital;
- A exigência da implantação de bloqueios nas estações dos tipos 1, 2 e 3, de maneira a fazer com que as passagens sejam pagas antecipadamente ao embarque dos usuários nos ônibus que circularão pelo corredor BRT;

Solicitamos confirmar se é correto o nosso entendimento de que, ao contrário do que irá ocorrer nas estações do tipos 1, 2 e 3, no Terminal Metropolitano e no Terminal Taquaralto, as passagens serão pagas dentro dos ônibus que circularão pelo corredor BRT, os quais, por conseguinte, terão que estar equipados com validadores embarcados para esta finalidade.

Em caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder com relação ao fornecimento e implantação de bloqueios para o Terminal Metropolitano e o Terminal Taquaralto.

Resposta 155:

Não haverá bloqueio nos terminais Metropolitano e de Taquaralto, conforme resta claro no pedido de esclarecimento nº 52.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 156

Entendemos que é suficiente para comprovação do item 19 subitem 19.1.3 – itens números 1 e 2 do quadro DESCRIÇÃO, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, atestado de capacidade técnica onde conste: “Fornecimento, implantação, operação e manutenção 24 h de Central de Controle de Tráfego e Central de Controle de Tráfego por Tempo Real composto de: Sistema de controle de tráfego em tempo real, no qual o sistema ajusta o sincronismo de cada iteração automaticamente a cada ciclo. Isto é conseguindo tendo detectores veiculares instalados em aproximação para medir o grau de saturação de cada pista, assim o sistema se adaptará automaticamente aos novos padrões de tráfego que mudam em função das variações de fluxo ao longo do dia”. Nosso entendimento está correto?

Resposta 156:

A priori, pela descrição apresentada, o entendimento da empresa está correto. O atestado, com a especificação informada, é compatível às exigências solicitadas no edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 157

O Edital não traz em seus Anexos a Licença Prévia do anteprojeto. Como se sabe, tal documento é de extrema importância para a correta dimensão dos trabalhos ambientais a serem executados, como, por exemplo, os Programas Ambientais e as condicionantes ambientais formuladas pelo Órgão Ambiental competente, que deverão ser cumpridas pelo futuro contratado.

Obviamente, a ausência deste documento poderá resultar em proposta comercial inconsistente, sem a correta mensuração dos riscos e serviços, em caráter ambiental, inerentes ao empreendimento.

Isto posto, solicitamos esclarecimentos quanto à existência ou não da Licença Prévia do anteprojeto. Caso haja, pedimos seja disponibilizada, a fim de que as licitantes possam analisar as condicionantes nela presentes.

Na hipótese dessa Comissão não possuir a mencionada Licença, perguntamos qual o atual estado do processo de licenciamento ambiental do Empreendimento?

Por fim, ainda sobre esse tema, questionamos sobre como ocorrerá o reequilíbrio contratual, decorrente das condicionais ambientais na LP, tendo em vista sua emissão/disponibilização posterior à publicação do Edital e a ausência dos custos dos respectivos serviços no orçamento referência da Comissão?

Resposta 157:

Informamos que o empreendimento está com a licença prévia aprovada. Os principais serviços ambientais a serem realizados e que interferem na proposta estão descritos no Anexo I. O reequilíbrio contratual só será realizado conforme e nas hipóteses do Art. 9º, §4º da lei nº 12.462/2011 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 1.034/2015, considerando, ainda, as responsabilidades previamente atribuídas na Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 158

Outro ponto importante reside na responsabilidade pelo requeimento das Licenças Ambientais. Tal questão não está clara no instrumento convocatório e seus anexos. Contudo, a Resolução nº 237 do CONAMA disciplina que as Licenças Ambientais são de responsabilidade do Empreendedor.

Como no presente caso, o Empreendedor é a própria Secretaria Municipal de Finanças, entendemos que a obrigação de providenciar e obter as Licenças Ambientais do Empreendimento, excetuadas as Licenças de canteiro e jazidas, ficara ao encargo do Contratante (Secretaria Municipal de Finanças de Palmas), restando ao futuro Contratado tão somente a entrega de todos os relatórios e estudos ambientais previstos no Termo de Referência.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 158:

O entendimento está equivocado. Conforme item 4.2 do Anexo I do Termo de Referência, a descrição do Subproduto 01 esclarece como responsabilidade da CONTRATADA: Obtenção da Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), por meio da elaboração de um Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA). A transferência de obtenção de licenças para a CONTRATADA vai ao

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

encontro do que se entende como proposta pela modalidade de contratação integrada no regime diferenciado de contratação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 159

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, à medida que retificações no instrumento convocatório sejam realizadas e o mesmo seja republicado em sua forma consolidada, sem qualquer ressalva expressa de validade dos documentos anteriores, essas versões passam a não ter mais validade, incluindo-se, neste sentido, os anexos. Isto é, os Editais anteriores (Original, 1ª e 2ª Retificações) não possuem mais vigência, a partir da publicação/disponibilização do Edital Retificado (3ª Retificação), contendo todas as informações consolidadas.

Aliás, a conduta dessa Comissão corrobora com esse entendimento, uma vez que o Edital, após a 1ª Retificação, foi publicado integralmente, contendo todos os seus anexos, inclusive, e principalmente aquelas não modificados. Mesmo expediente deixou de ser adotado, quando da 2ª e 3ª Retificações, o que induz os licitantes a desconsiderarem as premissas identificadas nos documentos anteriores.

Neste contexto, cabe observar que determinados parâmetros à correta precificação do empreendimento ficaram ausentes do referido Edital, em sua última versão, notadamente, os quesitos ambientais (p. ex. Anexo I do Termo de Referência).

Diante disso, solicitamos que essa ilustre Comissão informe claramente quais os documentos estão válidos efetivamente válidos (*sic*) no presente certame licitatório.

Caso os documentos mencionados, ausentes do instrumento convocatório vigente, sejam validados por Vossa Senhoria, evidentemente tal decisão trará impacto direto na formulação da propostas de preços, razão pela qual solicitamos que o prazo seja adiado, a fim de que estas informações possam ser analisadas e quantificadas, visando a elaboração coerente com a complexidade do Empreendimento.

Entretanto, na hipótese de exclusão dos Anexos referidos, por esta Comissão, permanecendo vigentes as condições vigentes no último Edital consolidado (3ª Retificação), pedimos esclarecimentos sobre qual será o procedimento e as hipóteses em que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ocorrerá, haja vista o possível surgimento de condicionantes ambientais não previstas inicialmente?

Resposta 159:

Resta óbvio que a mera divulgação do Edital Retificado não exclui partes do instrumento convocatório que não tenham sido efetivamente suprimidas.

A teor dos Termos de Retificação regularmente divulgados no site www.palmas.to.gov.br, banner PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, link “Processo do Licitatório do BRT”, somente devem ser considerados retificados os dispositivos ali expressos.

A Comissão de Licitação, por seu turno, houve por bem divulgar novamente todos os documentos da licitação após a republicação do certame, em 14 de janeiro de 2016, tão somente para novamente chamar a atenção dos possíveis interessados para o certame.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 160

O edital informa que os custos de mão de obra encontram-se desonerados, ou seja, foi subtraído da composição dos preços a parcela de 20% condizentes ao INSS. Paralelo a isso, o BDI foi acrescido da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Contudo, nesse ponto, duas questões chamaram a atenção da licitante, quais sejam: 1) o percentual utilizado no cálculo da CPRB de 2%, ao invés de 4,5%; e 2) a ausência de previsão sobre a possível recomposição da Planilha de Preços do futuro Contratado, face à possibilidade de este escolher qual a forma de tributação que seguirá.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre como deverão os licitantes proceder em seus orçamentos e, ato contínuo, informar o mecanismo pelo qual será processado eventual reequilíbrio do contrato.

Resposta 160:

Deverão proceder de acordo com orientação do Edital, que foi elaborado em conformidade CNAE que representa a atividade de maior receita, de acordo com a Lei nº 12.844/2013, publicada em 19 de julho de 2013. a qual alterou os artigos 7º, 8º, 9º e o Anexo I da Lei nº 12.546/2011 e o artigo 14, da Lei nº 11.774/2008, modificando os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.e os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário e orientação da Controladoria Geral da União – CGU.

Além disso, o BDI divulgado pelo Município é apenas referencial, cabendo a cada licitante compor o seu próprio BDI, sem necessidade, no caso da Contratação Integrada, de informá-lo ao Município.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 161

A modalidade de execução será pelo regime de contratação integrada, por meio do qual o Contratado ficará responsável pelos Projetos Básico e Executivo.

Nessa modalidade o Contratado assume diversos riscos do empreendimento, inclusive de quantitativos e condicionantes ambientais. Porém, em contrapartida, ficará ao seu encargo dar as soluções de engenharia que atendam as especificações exigidas pelo Órgão Contratante, por meio da qual poderá realizar as devidas mitigações.

Tais mitigações ocorrem após os estudos e análises das condições locais, dos projetos existentes, ensaios topográficos e sondagem, dentre tantos outros instrumentos. Apenas alguns deles estão presentes do momento atual.

O Edital estabelece, em seu Quadro 02 – Critério de Pagamento (Anexo III), os eventos das obras, conjuntamente com o percentual representativo de cada uma, em relação ao custo total do empreendimento.

No item 5.1, o instrumento convocatório versa que o Quadro 02 não poderá ser alterado, mesmo após a aceitação dos Projetos de Engenharia. Essa disposição não se coaduna com a concepção da contratação integrada.

Como explicitado acima, a contratação integrada permite que as soluções de engenharia sejam fornecidas pelo Contratado, quando da elaboração dos Projetos Básicos e

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Executivo, desde que obedeçam às características impositivas do Anteprojeto e Termo de Referência.

Assim, o engessamento da planilha de eventos implicará necessariamente na impossibilidade do futuro contratado em utilizar sua *expertise*, criando, aperfeiçoando e agregando eficiência ao empreendimento.

O espírito da Lei, ao instituir a modalidade da contratação integrada, nunca foi esta. Ao contrário, era de permitir à iniciativa privada trazer para o público todo seu *know how*.

Diante do exposto, entendemos que o Quadro 02 – Critério de Pagamento (Anexo III) poderá ser readequado, após a elaboração do Projeto Básico, desde que não se desvirtue o escopo contratual. Está correto nosso entendimento?

Caso não, como serão tratadas as soluções de engenharia trazidas pelo futuro Contratado, face ao Quadro 02 – Critério de Pagamento?

Resposta 161:

O entendimento está equivocado. Os critérios de pagamento são fixos e só serão alterados nas hipóteses previstas em lei, conforme esclarecido no **Pedido de Esclarecimentos nº 1**. Essa rigidez não impede que a empresa faça diferentes propostas quanto às soluções de engenharia a serem adotadas, significando apenas que os valores pagos pelo objeto contratado são fixos, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração dos recursos financeiros provenientes das medições em concordância aos critérios de pagamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 162

Conforme as regras disciplinadoras do PAC, a contrapartida do Município é de 5%. Nesse contexto, analisando a atual situação do país, no qual o Governo Federal vem anunciando constantes cortes no investimento em infraestrutura, favor informar:

- a) Será matinda a fonte de recurso? E
- b) Caso haja atraso no repasse por parte do Governo Federal, como será feito o pagamento das medições dos serviços realizados?

Resposta 162:

Em relação aos recursos municipais, será mantida a fonte. Os empenhos de recursos federais fogem à esfera de atuação do poder municipal, não sendo possível manifestação quanto a este tipo de questionamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 163

Diante da exigência do item 19.1.3 – da Capacidade Técnico Operacional no Sistema Inteligente de Transporte, pergunto:

Para comprovação do item 1 – Fornecimento, instalação parametrização e programação de software de gestão de tráfego adaptativo em tempo real; 2 – Fornecimento, instalação e testes de sistema de prioridade ao transporte coletivo, será aceito Atestado Técnico c/ CAT com a seguinte descrição: Sistema de comunicação para cruzamento isolado GRPS; Disponibilização e gestão de central de monitoramento de tráfego semaforizado em tempo real?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 163:

A *priori*, pela descrição apresentada, este atestado não será aceito por não contar em seu escopo com itens semelhantes, em sua totalidade, ao exigido no item 19.1.3 do Termo de Referência, destacando, por exemplo, o software de gestão adaptativa e o sistema de prioridade ao transporte coletivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 164

De acordo com o subitem 21.2.13.1 do Edital, os profissionais que apresentarem atestados para comprovação técnico-profissional (subitens 19.2.1 e 19.2.2 do Anexo I – Termo de Referência) deverão compor a equipe mínima exigida nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 do anexo citado. Entendemos então, que estes profissionais deverão ser incluídos aos demais no quadro Relação da Equipe Técnica, juntando para cada um deles o quadro Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica, acompanhados das declarações individuais de aceitação em integrar a equipe. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual o entendimento correto.

Resposta 164:

O entendimento está correto. Os profissionais que apresentarem atestados para comprovação técnico-profissional deverão ser incluídos no quadro **Relação da Equipe Técnica**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 165

Conforme item 26.2.2 do Edital, “a Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO”. Na matriz de risco I, que é parte integrante do Anexo IV do Edital, quanto as interferências extraímos:

Interferências		
Linhas de energia e redes de telecomunicações – remanejamento	Remanejar interferências.	Contratante / Concessionária
Linhas de energia e redes de telecomunicações – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido às reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências.	Contratante / Concessionária
Saneamento (água e esgoto) Não Cadastradas no anteprojeto – remanejamento	Remanejar interferências.	Contratante
Saneamento (água e esgoto) Não Cadastradas no anteprojeto – interferência executiva	Alterar sequência construtiva, devido às reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências.	Contratante

Na página 41 do Edital está descrito que:

“O Anteprojeto de Engenharia compreende, além do TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital, os Anexos do próprio Termo de Referência:

- Anexo I – Levantamentos, Estudos e Serviços Preliminares

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

- Anexo II – Projetos e Obras de Infraestrutura e Iluminação Pública
- Anexo III – Projetos e Obras de Edificações
- Anexo IV – Sistema Inteligente de Transporte
- Anexo V – Orçamento, Planejamento e Coordenação

Ou seja, a retirada ou remanejamento de quaisquer interferências, sejam elas linhas de energia, redes de telecomunicações ou de saneamento que não foram previamente cadastradas no Anteprojeto, que compreende os documentos acima transcritos, é de inteira responsabilidade da contratante / concessionárias, está correto nosso entendimento?

Resposta 165:

O entendimento está correto. O remanejamento das interferências citadas é de responsabilidade da CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIAS, conforme resta claro da Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 166

Ainda sobre o assunto interferências: no 4º Caderno de Perguntas e Respostas, no esclarecimento nº 54 após a solicitação de disponibilização do cadastro de interferências, a comissão respondeu: “Conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital de Licitação o levantamento de possíveis interferências é responsabilidade da Contratada.” Há que se entender que o levantamento de possíveis interferências, citado na resposta da Comissão, transcrita acima, refere-se ao item 1 – Levantamentos Topográficos que define os “serviços constantes nos estudos topográficos para elaboração de Projetos de Engenharia para Drenagem Pluvial Urbana, Pavimentação Asfáltica Urbana, Sinalização Asfáltica Urbana e Construção de Calçadas, com vistas à Acessibilidade e Obras e Artes Especiais” e portanto de responsabilidade da Contratada após a emissão da Ordem de Serviço, assim pergunta-se: é correto nosso entendimento que na remoção ou remanejamento das interferências cadastradas no levantamento topográfico realizado pela Contratada, após a emissão da Ordem de Serviço, que não tiverem sido indicadas no Anteprojeto de Engenharia, fornecido pela Contratante, são de responsabilidade da Contratante / Concessionária?

Resposta 166:

O questionamento se assemelha ao anterior, cabendo o entendimento, conforme o esclarecimento nº 54 também citado, que os levantamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto remoções e remanejamentos seguem o explicitado na Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 167

De acordo com o anteprojeto de engenharia, as licitantes deverão adotar a execução de dois blocos por estação, com exceção de uma parada, em razão da manutenção da frota de ônibus existente. No entanto, sabe-se que os veículos automotores (ônibus) possuem prazo máximo de utilização, enquanto as futuras instalações do BRT serão bens duradouros e com prazo de duração muito superior à vida útil restante da frota existente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Por esse motivo, entendemos que as licitantes poderão apresentar projeto para contemplar uma alternativa mais vantajosa e econômica à Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

Resposta 167:

A modalidade de Contratação Integrada sob o Regime Diferenciado de Contratação é clara em permitir apresentação de novas propostas e alterações pela CONTRATADA, sendo inerente à elaboração de projetos básicos e executivos. Assim, a CONTRATANTE receberá as propostas e analisará se estão em acordo ao anteprojeto e especificações apresentadas, além da vantajosidade para a ADMINISTRAÇÃO, considerando, ainda, todas as possíveis impedâncias e limitações impostas à um sistema de transporte público municipal. Vale ressaltar que esta análise é feita apenas após a contratação da empresa responsável para a execução do objeto valendo, até então, os anteprojetos fornecidos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 168

Conforme podemos perceber comparando os anteprojetos constantes no anexo II do Termo de Referência (Drenagem NS-10 – prancha 01/01 e implantação – Detalhes 05, 06, 07 e 08 Situação – prancha) a extensão da via NS-10, 2.848,24 m, a ser implantada da Est 0,00 até 142+8,24, enquanto que a macrodrenagem, 1.696,0 m, a ser implantada da Est 55 até 142+8,24. É correto nosso entendimento que não deve ser prevista macrodrenagem no trecho entre as estacas 0 e 55?

Resposta 168:

Para compor a proposta técnica a empresa deverá seguir esta orientação, conforme o edital, porém a empresa vencedora do certame deverá no projeto básico e executivo apresentar outras soluções caso necessário, sendo que as mesmas deverão ser aprovado previamente pela contratante.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 169

Nos projetos de drenagem do anexo II do Termo de Referência foi fornecido o anteprojeto BRT – Vila Olímpica – prancha 01/01 que indica a implantação de uma macrodrenagem entre as estacas 55 e 85, com cerca de 860 m de extensão. Na planilha do Critério de Pagamento – retificação 3, no item 2.22 MACRODRENAGENS AV. NS-10 E SETOR BERTAVILLE e não indicação da macrodrenagem da Vila Olímpica.

- Entendemos que devemos incluir a implantação desta macrodrenagem. Correto?
- Os quantitativos da planilha do Critério de Medição, 4 km, já incluem a quantidade indicada no anteprojeto de drenagem BRT – Vila Olímpica?
- Entendemos que os quantitativos dos itens 2.22.1 e 2.22.2 da planilha do Critério de medição também deve ser de 4 km. Correto?

Resposta 169:

Consta no Critério de pagamento do Elevado sobre a Avenida Teotônio Segurado - Vila Olímpica (item -2.9), o “subitem 2.9.4 - galeria de águas pluviais”, contemplando assim o pagamento da referida rede de drenagem.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 170

Junto ao Edital foram disponibilizados no anexo II do Termo de Referência os projetos de macrodrenagem NS-10, Setor Bertaville e Vila Olímpica, conforme indicado nas perguntas anteriores, para os demais trechos não há indicação de macrodrenagem. É correto nosso entendimento que nos demais trechos, aonde não há indicação de macrodrenagem, deverá ser considerado somente a implantação da drenagem superficial, microdrenagem, dimensionada para coletar e conduzir, superficialmente, as águas pluviais, resultantes da área impermeabilizada pela implantação do BRT Palmas Sul, até as redes de macrodrenagem existentes mais próximas?

Resposta 170:

A empresa vencedora do certame deverá no projeto básico e executivo apresentar solução de drenagem para os demais locais no caso haja necessidade.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 171

Com relação as ligações definitivas de energia e esgotamento sanitário, nas estações e terminais está definido no edital a responsabilidade sobre estes serviços; porém não há indicação sobre as ligações de água potável. É correto nosso entendimento que as licitantes também deverão prever em seus projetos e orçamentos a execução, conforme normas vigentes, das ligações definitivas de água potável?

Resposta 171:

O entendimento está correto. A empresa deverá entregar o objeto em plenas condições de funcionamento o que implica, necessariamente, em providenciar as ligações definitivas de água potável.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 172

Para a execução das ligações definitivas nas estações e terminais caso sejam necessários investimentos nas redes existentes até o ponto de entrega, como: extensão, expansão ou outras adaptações para atendimento da demanda, estes investimentos, incluindo projetos, execução e respectivos custos, são de responsabilidade das concessionárias?

Resposta 172:

O investimento nas redes existentes não faz parte do escopo deste objeto, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE realizar a gestão necessária à execução dos serviços necessários.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 173

Verificamos que alguns locais de implantação do BRT não possuem rede elétrica de distribuição nas proximidades, e não possuímos a informação de se as redes existentes possuem capacidade de atender às demandas das novas instalações. Sendo assim,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

entendemos que é de responsabilidade da Contratante os custos e gerenciamento da implantação das novas linhas de distribuição de energia ou adequação das linhas existentes às novas cargas instaladas para atendimento às demandas de funcionamento do BRT (ligação elétrica das estações/terminais, interconexão às redes de iluminação pública, etc.), em tempo hábil à execução da obra. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos o envio de todos os projetos com mapeamento da redes existentes com suas respectivas capacidades de atendimento.

Resposta 173:

Esta responsabilidade será da CONTRATANTE, em conjunto à CONCESSIONÁRIO de energia.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 174

O item 5.4.5.3 do Anexo III informa que: “Onde não houver a rede de esgoto será executada a fossa séptica nas dimensões adequadas, atendendo ao cálculo do volume de efluentes de esgoto”. Não nos foi disponibilizado o cadastro das redes de esgoto existentes. Solicitamos o envio do cadastramento de todas as redes de saneamento existentes no município, principalmente às existentes na região de implantação do projeto BRT de Palmas.

Resposta 174:

Como elucidado em perguntas anteriores, o levantamento cadastral necessário está sob responsabilidade da CONTRATADA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 175

É correto nosso entendimento que deverão ser previstos nos Terminais, áreas técnicas, dimensionadas conforme normas, para abrigar: subestação, grupo gerador, lixeira (depósito), externo e postos de controle? Além das áreas acima, é correto nosso entendimento que deverá ser previsto reservatório elevado externo, dimensionado conforme normas vigentes, para atendimento da demanda por água potável dos Terminais?

Resposta 175:

O entendimento da empresa está correto no que se refere à utilização de normas para o dimensionamento das áreas técnicas. Quanto ao questionamento sobre o “reservatório elevado externo”, informamos que é um elemento a ser desenvolvido pela empresa vencedora do certame, devendo dimensionar de acordo com a demanda da edificação, bem como apresentar a melhor alternativa visando custo e benefício.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 176

Solicitamos, por gentileza, a disponibilização dos arquivos dos anteprojetos no formato CAD, editável, para proporcionar a todos os interessados um orçamento mais assertivo. Uma vez que, como exemplo, nos anteprojetos de drenagem, disponibilizados em PDF

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

estão desenhadas as curvas de nível da região e estas curvas no formato CAD podem contribuir para um orçamento mais favorável à Administração Pública.

Resposta 176:

Informamos que não será possível o fornecimento dos arquivos neste formato e que entendemos como suficientes os documentos já apresentados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 177

Fazendo uma análise dos itens relativos a Pavimentação Asfáltica, houve uma constante alteração nos Critérios de Pagamento, como pode ser visto abaixo:

Item	Descrição	1ª Publicação	1ª Retificação	2ª Retificação	Descrição	3ª Retificação
2.6	Pavimentação e Recuperação em CBUQ	2,85 km	3,87 km	2,85 km	Pavimentação e Recuperação em CBUQ	2,85 km
2.7	Pavimentação em CBUQ – Trecho 03		3,77 km	3,77 km	Revitalização em Pavimentação Asfáltica – Trecho 03	3,77 km
2.8	Revitalização em Pavimentação Asfáltica – Trecho 03		1,39 km	1,39 km	Pavimentação em CBUQ – Trecho 03	1,39 km

Por último, na 3ª Retificação, trocou-se o item “Pavimentação em CBUQ – Trecho 03” pelo de “Revitalização em pavimentação Asfáltica – Trecho 03”, com cada um assumindo um novo quantitativo: 1,39 km e 3,77, respectivamente.

No entanto, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) em sua 3ª Retificação, mantém os quantitativos da 2ª Retificação, conforme transcrição abaixo referente ao Trecho 03:

“Abertura de Via: 3.774,00 m – entre as estacas 116+19,00 e 219+16,94, e entre as estacas 289+4,94 e 353+4,45

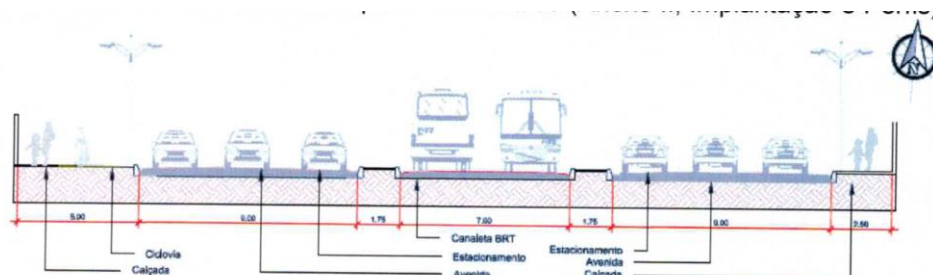
Revitalização de vias: 1.388,00 m – entre as estacas 219+16,94 e 289+4,94”

Ainda no Trecho 03, temos os seguintes perfis definidos conforme descrição do Termo de Referência:

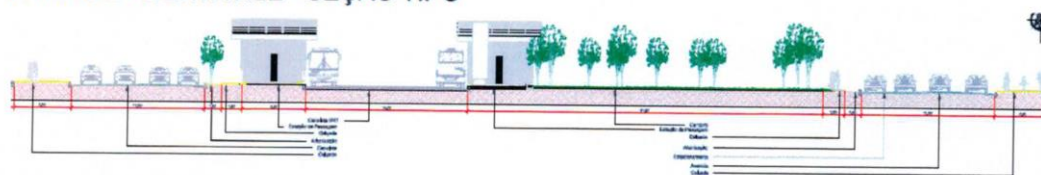
*“Para atender o sistema em sua totalidade se faz necessário a construção de vias e interseções de acesso, principalmente no setor União Sul, bem como a abertura e recuperação de vias adjacentes ao corredor, concentradas no **Jardim Aurenny III e Bertaville**. O trecho será contemplado, também, com sinalização semafórica nos cruzamentos necessários.”*

Perfis citados no Termo de Referência para o Trecho 03 (Anexo II, Implantação e Perfis):

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL



PERFIL E - BERTAVILE - SEÇÃO TIPO



PERFIL G - JARDIM AURENY III - ESTAÇÃO DE PASSAGEM

Como se pode ver, nos trechos a serem implantados, as Vias Adjacentes possuem 3 e 4 faixas por sentido nos Setores Bertavile e Jardim Aurenny, respectivamente. Porém, em visita recente, constatou-se que nas Vias Adjacentes do Trecho 03, onde está previsto apenas a Revitalização do Pavimento, as pistas possuem uma largura que comporta menos de 2 faixas por sentido.

Pergunta-se:

Qual o entendimento a ser adotado para os itens 2.7 e 2.8 do Quadro 2 (Critérios de Pagamento) no que tange à extensão e ao Perfil de Implantação?

Resposta 177:

Vale o Critério de pagamento 3ª Retificação em percentuais e quantitativos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 178

Alguns dos trechos do traçado do BRT já contam com posteamento para iluminação existente, com postes de concreto, na maioria deles com uma luminária por poste e alimentação aérea. Para esses trechos, entendemos a iluminação deverá ser ajustada ao padrão solicitado no projeto (postes em aço para vias e em concreto para rotatórias, conforme informação ao anexo III), sendo a responsabilidade pela remoção da rede e iluminação existente na contratante (conforme descrito no item 1 do Anexo IV). Nosso entendimento está correto?

Resposta 178:

O entendimento está correto no que diz respeito à adequação da iluminação ao solicitado no projeto, ficando a remoção da rede sob responsabilidade da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA conforme a Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 179

Entendemos que a ligação da rede de iluminação pública implantada pela Contratada para atendimento ao BRT à rede elétrica da Concessionária de energia local é de responsabilidade da Contratante/Concessionária. Nosso entendimento está correto?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 179:

O entendimento da empresa está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 180

Os perfis A, C, F, H, G, J, K, M e L não apresentam posteamento para iluminação pública. O item 3.10 (Descrição das especificações de Serviços e Montagens) do Anexo II, no referente à iluminação pública traz a seguinte informação: “As especificações e os desenhos constantes dos projetos destinam-se à perfeita descrição dos detalhes, visando a execução de uma obra completamente acabada. A Empresa Contratada obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nos desenhos e das especificações”. Tendo em vista o exposto acima, entendemos que conforme demonstrado pelos projetos, os locais correspondentes aos perfis destacados acima não devem possuir iluminação pública. Nosso entendimento está correto?

Resposta 180:

O entendimento está equivocado. A iluminação pública deverá ser executada em todo o corredor BRT, como resta claro do Termo de Referência, seus anexos e na própria planilha de critérios de pagamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 181

Os itens 4.5 (Projeto Arquitetônico) e 4.7.4.4 do Anexo III informam que: “As luminárias deverão ser escolhidas também em função do padrão, da finalidade e da localidade da edificação, além de critérios econômicos e de eficiência energética, em conformidade com as normas, tais como: lâmpadas fluorescentes econômicas;” O item 5.5.3.6 (Pontos de Consumo – Luminárias e lâmpadas) do mesmo documento informa que “as luminárias devem ser de Led atendendo as normas vigentes e segundo critérios de desempenho que atenda norma”. Entendemos que serão aceitos pela Contratante luminárias com lâmpadas fluorescentes, como descrito no item 4.5 do anexo III. Nosso entendimento está correto?

Resposta 181:

O entendimento da empresa está correto. Porém, considerando os critérios de eficiência energética, consideramos que o item 5.5.3.6 deva prevalecer.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 182

O Anexo III, item 5.5.2.1 informa que: “A alimentação principal será por meio de sistema fotovoltaico, atendendo requisitos da NBR 11704/2008 – Sistemas Fotovoltaicos”. O mesmo item informa que “A integração, acesso e conexão da geração distribuída ao sistema de distribuição de baixa tensão deverão atender os requisitos da norma NDU 013 da Concessionária local.”, norma essa referente à Critérios para conexão de acessantes de geração distribuída ao sistema de distribuição da Energisa – conexão em baixa tensão. Não está claro se o sistema fotovoltaico deve ser isolado (atendendo diretamente aos terminais/estações) ou se deve ser conectado à rede da Concessionária Local. A definição

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

do tipo de sistema impacta diretamente no custo da implantação. Entendemos que podemos considerar o sistema fotovoltaico conectado à rede trabalhando em sistema de compensação de créditos. Nosso entendimento está correto?

Resposta 182:

O entendimento da empresa está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 183

O item 1 (Considerações Gerais das Edificações), Anexo III informa que, as estações e terminais deverão contar com “instalação de painel solar com placas fotovoltaicas para produção de energia, que atenda no mínimo 70% da demanda de consumo das edificações”. A geração de energia solar se dá durante o dia, e o consumo diário das estações e terminais se darão durante todo o período de operação (incluindo noturnos e sem sol). O dimensionamento dos painéis solares para atender a toda demanda diária resultaria em áreas de captação elevadíssimas, sendo talvez maiores que a própria área de cobertura disponível (pois teriam que atender à todo consumo das edificações durante operação, mesmo não gerando energia durante todo o período). Tendo em vista o disposto acima, por “70% da demanda de consumo das edificações”, entende-se consumo durante o dia (enquanto há sol). Nosso entendimento está correto?

Resposta 183:

Considerando a eficiência média de uma placa solar e o tamanho das edificações, mesmo concordando que teremos uma grande área de captação reafirmamos que a instalação deve atender 70% da demanda de consumo da edificação em todo o período.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 184

O item 2.4.2 do Quadro 2 (Critérios de Pagamento) apresenta um quantitativo de 14,48 km para “SISTEMA DE IRRIGAÇÃO”. A documentação técnica disponibilizada não traz grandes informações referentes aos requisitos técnicos para o sistema de irrigação. Entendemos que, apesar de o quantitativo representado na planilha ser de 14,48 km, o sistema de irrigação deve ser implantado nas regiões próximas às estações ou terminais, estando de acordo com o projeto paisagístico desenvolvido pela Contrada. Nosso entendimento está correto?

Resposta 184:

O entendimento está equivocado. O sistema de irrigação deverá ser implantado em toda a extensão do corredor, conforme critério de pagamento – 14,48km.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 185

A Concorrência supracitada, publicada no dia 26/02/2016, fixou como data para apresentação de propostas comerciais das licitantes o dia 13 de abril de 2016, às 09:00h.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Ocorre, porém, que o empreendimento, ora licitado, guarda considerável grau de complexidade, especialmente, a automação do Sistema Inteligente de Transporte (SIT), o qual possui diversas especificidades.

Aliado a isso, o instrumento convocatório apresenta número excessivo de documentos, os quais necessitam ser esmiuçados, a fim de que as propostas comerciais atendam às expectativas dessa ilustre Comissão, bem como tragam segurança jurídica, econômica e financeira, tanto à Secretaria Municipal de Finanças de Palmas, quanto às próprias licitantes.

Há de comentar ainda que, não obstante o critério de julgamento menor preço, o regime de execução será a contratação integrada. Aliás, como mencionado por esta Comissão de Licitação nos cadernos de perguntas e respostas, nessa modalidade a empresa ficará responsável por todos os levantamentos, estudos e soluções de engenharia.

Nesse sentido, obviamente, o lapso temporal entre a abertura do certame e a data para entrega da proposta comercial é extremamente relevante, não por questões organizacionais e administrativas das licitantes, mas e, primordialmente, para a própria Administração Pública, a quem se destinará os orçamentos das licitantes e que a elas estará vinculada após a contratação.

Portanto, conferir prazo exíguo, ainda que conforme o ditame legal, poderá resultar em prejuízo à Prefeitura Municipal de Palmas, ao contratar empresa que até detém a capacidade técnica (demonstrada na habilitação), mas que, com certeza, não terá feito orçamento sério e condizente com a complexidade e especificidade do empreendimento. Isto posto, confiando que essa ilustre Comissão atenderá os riscos inerentes ao prazo exíguo conferido para a apresentação das propostas comerciais, conforme acima elencados, vem requerer o adiamento do certame supracitado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o intuito de aprofundar ainda mais os estudos e análises do empreendimento, permitindo uma maior confiabilidade nos orçamentos das licitantes.

Resposta 185:

Quanto ao pedido de adiamento proposto esclarecemos que, ao contrário do que fora afirmado pela mesma, o RDC 001/2015 teve sua primeira publicação no dia 28 de julho de 2015. A data de publicação utilizada para justificar o pedido (26 de fevereiro de 2016) se refere apenas à retificação nº 3. Assim entendemos que, embora os adiamentos realizados decorrentes das alterações necessárias, as mesmas não ensejam necessidade de prazo tão extenso pois não descaracterizam o objeto primeiramente publicado, de modo que o cumprimento dos 30 dias úteis necessários para reanálise, seguido pela Comissão Especial de Licitação, é suficiente, o que nos faz negar a solicitação.

Outrossim, oportuno esclarecer que o empreendedor é o Município de Palmas, representado, nesta obra, pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes – SMAMTT, que não solicitou ou, até o momento, autorizou à Comissão Especial de Licitação a prorrogação do certame.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 186

Para participação de empresa estrangeira, em consórcio com empresa brasileira, a documentação e atestação comprobatória da habilitação técnica da empresa estrangeira, poderá ser imitada e registrado pelos órgãos responsáveis pela respectiva emissão/registro no país de origem?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 186:

Sim, porém toda a documentação de empresa estrangeira deverá estar acompanhada de tradução por tradutor juramentado para viabilizar a análise por parte da Comissão de Licitação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 187

As empresas estrangeiras poderão participar individualmente? Poderão se forma consórcio somente entre empresas estrangeiras?

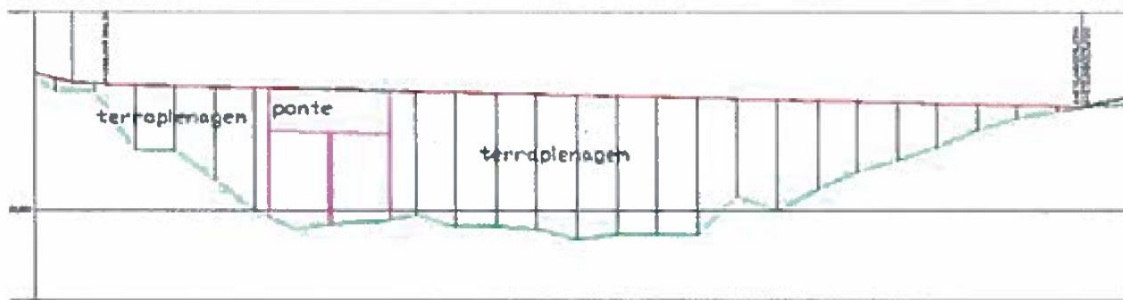
Resposta 187:

Sim. O edital do certame não veda tais situações. Porém devem ser observadas as disposições dos itens 12.1.2, 12.2.4 e 21.2.3 do Edital da Licitação, assim como o item 18.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 188

CÓRREGO MACHADO. A ponte proposta nos termos de referência tem um comprimento total de 60 metros. Estudando o perfil topográfico neste córrego vemos que a largura do mesmo é superior a 60 metros. Gostaríamos de confirmar ou esclarecer que a estrutura será implantada no ponto mais centrado e baixo para recolher todas as águas para baixo do córrego, sendo necessário fazer a terraplanagem do restante, reduzindo a seção existente para a passagem da água do córrego neste ponto a 60 metros.

Também gostaríamos de confirmar a altura mínima livre que deveria ficar embaixo do viaduto, entre este e o nível da água. Nesta proposta na seguinte imagem estamos deixando 5 metros livres. Solicitamos nos confirmem a altura livre e o gabarito da estrutura e o comprimento da ponte em 60 metros.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL



Resposta 188:

A empresa vencedora do certame deverá apresentar projeto básico e executivo de todas as obras de artes correntes que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada solução.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 189

TRECHO 04 – SETOR LAGO SUL AO TAQUARI, PONTE AVENIDA G. Nesse trecho atualmente tem um caminho projetado e casas na quadra de trás. A diferença de cotas entre o ponto alto e o ponto baixo são (*sic*) aproximadamente 6 metros. O problema de projetar o viaduto seria que temos que subir o freide da rua antes do ponto baixo, ficando as atuais parcelas a cota mais baixa que o greide da via projeta. É mesmo assim?

Tem outra alternativa que será menos impactante, poderíamos implantar uma bateria de tubos de concreto armado ou uma galeria retangular, não precisando subir tanto o greide da rua neste trecho.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

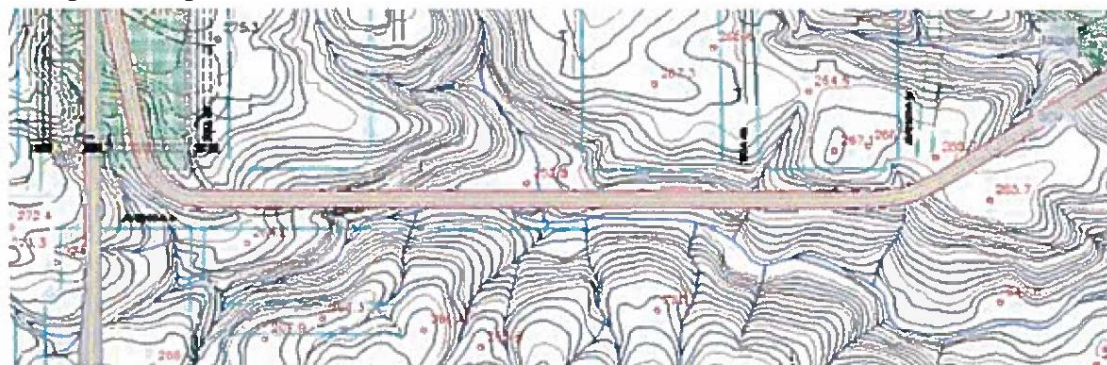


Resposta 189:

[Mesma resposta do Pedido de Esclarecimento 188.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 190

TRECHO 5 TERMINAL TAQUARALTO. Estudando a topografia vemos que a implantação desta nova via está feita no próprio leito da quebrada existente. Na situação atual seria preciso canalizar mediante uma galeria todo o córrego neste comprimento que vai paralela à via. Outra solução seria o deslocamento da via mais para o norte ficando o mais próximo possível das casas existentes.



Neste mesmo trecho, mais na frente nos termos de referência falam de a construção de uma ponte no ponto indicado na seguinte imagem. Confirmar se é mesmo assim: precisamos subir o greide da rua fazendo a via mais alta que as parcelas atuais. Que gabarito deveríamos deixar 5,00 metros?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL



Resposta 190:

A opção de canalização do Córrego é inviável. A empresa vencedora deverá apresentar solução de execução que deverá ser analisada pela equipe técnica da CONTRATANTE. Para confecção das propostas deverá seguir as orientações dos anexos e Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 191

Referente ao Anexo IV – Termo de Referência – Item 3.1 Centro de Controle Operacional – CCO:

No nosso entendimento em relação ao item 3.1 Centro de Controle Operacional, será necessário a comunicação com o motorista e para isso deverá ser utilizado um terminal de comunicação de dados e voz.

Pergunta:

Se os equipamentos embarcados nos veículos não suportarem estes recursos, devemos orçar a troca e ou integração? Caso seja necessário o fornecimento qual seria o prazo de garantia destes equipamentos?

Resposta 191:

Deverão ser fornecidos todos os equipamentos NOVOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 192

Referente ao Anexo IV – Termo de Referência – Item 3.1 Centro de Controle Operacional – CCO:

No nosso entendimento em relação ao item 3.1 Centro de Controle Operacional, será necessário a comunicação com o motorista e para isso deverá ser utilizado um terminal de comunicação de dados e voz.

Pergunta:

O custo de comunicação do uso dos simcards nos veículos para a comunicação com o software de Gestão de Frota deverá ser orçado?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 192:

Não deverá ser orçado, será de responsabilidade da empresa Concessionária do Transporte Coletivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 193

Referente ao Anexo IV – Termo de Referência – Item 3.1 Centro de Controle Operacional – CCO:

No nosso entendimento em relação ao item 3.1 Centro de Controle Operacional, será necessário a comunicação com o motorista e para isso deverá ser utilizado um terminal de comunicação de dados e voz.

Pergunta:

Exige-se que sejam apresentados os dados de bilhetagem on-line no sistema de Gestão de Frota inclusive, faz parte da avaliação. Quem irá fornecer os dados para a integração com o sistema de bilhetagem atual?

Resposta 193:

Na demonstração não existe a necessidade de integração com o sistema atual. A licitante deverá apenas demonstrar a existência desta possibilidade e cumprir as demais funcionalidades.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 194

Considerando a seguinte funcionalidade relacionada na Tabela de Aferição apresentada no item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Nº	ITEM	APROVADO
BILHETAGEM ELETRÔNICA		
3	Visualizar perfil de demanda	

Solicitamos confirmar se é correto o nosso entendimento de que a expressão “perfil de demanda” refere-se à distribuição típica dos usuários (em quantidade total e/ou por tipo de cartão) de acordo com o dia da semana (dias úteis, sábados, domingos e feriados) e a hora de operação do sistema de bilhetagem eletrônica.

Em caso negativo, solicitamos informar o que significa a expressão “perfil de demanda”, detalhando as características da funcionalidade a ser demonstrada no Prova de Conceito, para efeito do atendimento do ITEM 3 referente à BILHETAGEM ELETRÔNICA da Tabela de Aferição.

Resposta 194:

Sim, o entendimento está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 195

Considerando a seguinte funcionalidade relacionada na Tabela de Aferição apresentada no item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Nº	ITEM	APROVADO
BILHETAGEM ELETRÔNICA		

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

4	Definir e inserir parâmetros hierárquicos no sistema	
---	--	--

Solicitamos confirmar se é correto o nosso entendimento de que a expressão “Definir e inserir parâmetros hierárquicos no sistema” refere-se à possibilidade de que a execução de comandos pelos operadores do sistema de bilhetagem eletrônica somente seja realizada em conformidade com o respectivo nível de autorização de cada operador.

Em caso negativo, solicitamos informar o que significa a expressão “Definir e inserir parâmetros hierárquicos no sistema”, detalhando as características da funcionalidade a ser demonstrada no Prova de Conceito, para efeito do atendimento do ITEM 4 referente à BILHETAGEM ELETRÔNICA da Tabela de Aferição.

Resposta 195:

Sim, o entendimento está correto. Desta maneira será possível à CONTRATANTE definir os diferentes perfis de operação, atribuindo restrições conforme necessidade.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 196

Com relação ao disposto no item 20.4 do corpo do Edital, in verbis:

20.4. O prazo para a **Licitante** apresentar-se à realização da prova de conceito será de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da SMAMTT, através da COMISSÃO. Os **licitantes** devem ser convocados, pelos meios disponíveis e com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, para a sessão de demonstração do sistema, que deverá ser pública e acessível a quem quiser participar;

Solicitamos confirmar se é correto o nosso entendimento de que o termo “Licitante” da frase “O prazo para a **Licitante** apresentar-se à realização da prova de conceito será de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da SMAMTT, através da COMISSÃO.” refere-se à empresa vencedora da etapa de lances, assim como o termo “licitantes” da frase “Os **licitantes** devem ser convocados, pelos meios disponíveis e com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, para a sessão de demonstração do sistema, que deverá ser pública e acessível a quem quiser participar;” refere-se às demais empresas que participaram do certame.

Em caso negativo, solicitamos esclarecer a quais licitantes se referem a primeira e a segunda frase do item 20.4 do corpo do Edital.

Resposta 196:

Sim, o entendimento está correto. O primeiro termo “licitante” refere-se à empresa ou consórcio com o menor preço na etapa de lances, enquanto o segundo termo “licitantes”, às demais participantes do certame.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 197

O anexo IV, item 5.1 (Máquinas automáticas de venda de bilhetes) informa que: “Deverá ser instalada 1 máquina automática de venda de bilhetes em cada módulo de estação e em cada um dos terminais ...” O item 5.2 (Sistema de recarga em pontos de venda) do mesmo documento informa ainda: “ Os pontos de venda convencionais, instalados em cada módulo de estação/terminal, possuirão m equipamento portátil de venda de créditos”. Entendemos que cada módulo de estação e cada terminal deverá possuir 1 (uma) Máquina Automática de Venda de Bilhetes, conforme indicado no esclarecimento 82. Contar ainda

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

com 1 (um) Equipamento Portátil de Venda de Crédito e 1 (um) ou 2 (dois) Postos de Venda Convencional de Bilhete (módulos fixos de bilheteria ou guichê – conforme layouts projetos arquitetônicos). Nosso entendimento está correto?

Resposta 197:

[Sim está correto o entendimento.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 198

O Anexo IV, item 4.8 (Sistema de Sonorização) informa que: “Todos os módulos de estação devem possuir sistema de sonorização, acionados e controlados diretamente pelo CCO”. Entendemos que os módulos de estações não devem contar com ponto local de sonorização (microfonia, central de sonorização, etc.) sendo que roda comunicação será proveniente do CCO. Nosso entendimento está correto?

Resposta 198:

[Sim está correto o entendimento.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 199

O Anexo III, item 4.7.3 (Projeto de Rede Estruturada Dados/Voz) informa que: “Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando a tecnologia necessária à certificação de rede estruturada (dados e telefonia) deve conter especificações dos tipos de testes e procedimentos que devem ser adotados para enquadramento da rede final como REDE CERTIFICADA EM CATEGORIA 5”. Favor esclarecer se o cabeamento estruturado deve ser certificado como Categoria 5 ou Categoria 6.

Resposta 199:

[O correto é a categoria 5, dadas as suas características superiores em relação a proteção EMI. Cabe-se lembrar que o preço da certificação e cabeamento de ambas categorias é semelhante, o que não possui relevância significativa no custo do projeto.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 200

O Anexo III, item 4.7.3 (Projeto de Rede Estruturada Dados/Voz) informa que: “Quanto à Central Telefônica, deverão ser consideradas e apresentadas soluções de telefonia IP, detalhando vantagens e desvantagens quanto aos custos de implantação, custos de manutenção, eficiência dos equipamentos, aderência a padrões abertos, disponibilidade de produtos e serviços no mercado, interoperabilidade com outras soluções, de modo a subsidiar a administração da contratante na opção pela melhor solução”. Entendemos que faz parte do escopo da Contratada a Instalação de uma central telefônica, devendo essa central atender ao CCO e pontos de bilhetagens das estações. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor informar a quantidade de pontos que devem ser atendidos por essa central telefônica.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 200:

O entendimento está correto, e deverá ser contemplada uma central de VOIP, com o número de pontos igual ou superior ao de estações/terminais/CCO com uma folga de 10%, o número de terminais telefônicos VOIP também deverá ser igual ao número de estações/terminais/CCO. Lembrando que o custo de tal central é irrelevante perante ao processo, e que estes parâmetros são os mínimos para dimensionamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 201

O Anexo III, item 4.7.3 (Projeto de Rede Estruturada Dados/Voz) informa que: “O projeto de distribuição interna deverá conter a locação e a quantidade fornecida de pontos. Deverá ser elaborado de acordo com o projeto de layout de arquitetura e com o projeto elétrico de rede estabilizada ...” O Layout disponibilizado não apresenta a quantidade de pontos de rede que deverão ser disponibilizados pela Contratada. Entendemos que a Contratada deverá disponibilizar pontos de rede apenas para os pontos de venda de bilhetes, validadores, câmeras IPs, sonorização IP, telefonia IP, roteador WiFi nas estações e terminais e no CCO nas estações de trabalho. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor informar a quantidade de pontos de rede que deverão ser disponibilizados pela Contratada por estação/terminal.

Resposta 201:

Conforme o item 4.4 do Anexo IV do Termo de Referência deverão ser disponibilizados no mínimo 25 pontos de acesso.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 202

O Anexo III, item 4.7.4.3.5 (Projeto de supervisão e controle predial) informa que o sistema de supervisão e controle predial deverá possibilitar:

“Gerenciamento do sistema de climatização com possibilidade para:

- a) Controle individualizado de temperatura por ambiente com possibilidade de programação horária e calendário de funcionamento;
- b) Modificar por meio de parametrização as características de funcionamento dos equipamentos do ar-condicionado;
- c) Lógica do programa de controle com características de adequação automática às condições sazonais de funcionamento;
- d) Monitoramento do regime de funcionamento de todos os equipamentos do sistema com representação gráfica compatível com suas características, representados em plantas baixas e fluxogramas representativos da topologia;
- e) Emissão de relatórios gerenciais detalhados de falhas e de operação dos sistemas integrados;
- f) Monitoramento, com possibilidade de acionamento e desligamento remoto do sistema de climatização;”

Pela natureza das edificações, entendemos que a maioria dos sistemas de climatização se darão por equipamentos tipo SPLIT (guichês, sala de administração, etc.) ou Resfriadores Evaporativos (plataformas das estações) com controle de temperatura local, não sendo comum para esses sistemas o controle e monitoramento especificado no Edital. Pelo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

exposto, entendemos que o sistema de automação predial não deverá contemplar o controle do sistema de climatização. Nosso entendimento está correto?

Resposta 202:

Não, o entendimento não está correto. Devendo ser seguido o exposto no Anexo III do Termo de Referência no item 4.7.4.3.5.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 203

Nos terminais aonde, conforme anteprojetos arquitetônicos, as áreas de cobertura superam os 5.000 m² e pés direitos acima de 4m, pergunta-se: É correto o nosso entendimento que para a futura manutenção das coberturas deverão ser previstos nos terminais todos os dispositivos e segurança, tais como : linhas de vida horizontais, meios de acesso aos postos de trabalho bem como passarelas de manutenção?

Resposta 203:

Os dispositivos de segurança deverão ser definidos nos projetos básicos e executivos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 204

De acordo com o item 8 do anexo II (Grupo II – Projetos e Obras de Infraestrutura e Iluminação Pública) do Termo de Referência, que diz:

“O presente estudo deverá ser detalhado visando conceber uma estrutura economicamente viável, e que suporte as solicitações impostas pelo tráfego em condições de conforto e segurança para os usuários num período mínimo de 10 anos.”

É correto o nosso entendimento que, considerando a passagem acima, as normas vigentes, bem como a boa engenharia os trechos de implantação ou recuperação em Pavimento Flexível deverão ser dimensionados para vida útil de 10 anos e canaleta exclusiva em Pavimento Rígido deverá ser dimensionada para vida útil de 20 anos?

Resposta 204:

Sim, está correto o entendimento, visto que o item 8 trata de pavimentação de ruas e avenidas Com isso para a execução das canaletas devem ser considerado as normas vigentes e a boa engenharia.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 205

Com relação a previsão da Matriz de Risco I para o item de serviços “Condicionantes ambientais – empreendimentos” no qual se imputa o risco do “Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do Empreendimento” à Contratada, questiona-se qual o limite dos valores serão assumidos pela Contratada para o cumprimento dessas condicionantes, considerando que elas não são conhecidas?

Resposta 205:

É de responsabilidade da CONTRATADA a previsão dos valores a serem assumidos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 206

Com relação a previsão da Matriz de Risco I para o Item de serviços “Aprovação de Projetos” no qual se imputa o risco de “não aprovação de projetos” à Contratada, sugerimos que se altere para considerar como risco da Contratada a: “Não aprovação de projeto nas hipóteses de comprovada inobservância de normas e/ou orientações técnicas pela Contratada”, de modo a se compatibilizar a alocação do risco com as demais disposições do Edital.

Resposta 206:

Não é possível. Porque não se restringe às normas ou orientações técnicas da CONTRATADA. Deve-se levar em conta também os requisitos de outros órgãos como Concessionárias, agentes financeiros, entre outros. Com isso é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação dos projetos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 207

Com relação a previsão da Matriz de Risco I para o Item de serviços “Caso Fortuito ou Força Maior” em que se imputa à Contratada o risco por “situações de obra que configurem caso fortuito ou forma maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos” sugerimos alteração para que a considere como risco da contratada pelas as hipóteses de “caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da Contratada”, para se compatibilizar com as disposições da clausula 26.1.1.1 do Edital.

Além disso, a Legislação Federal e o decreto municipal de regulam o RDC determinam que na ocorrência de caso fortuito ou forma maio são uma das hipóteses de exceção da regra geral em que se pode aditivar contratos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de modo que a matriz de risco não pode contrariar a disposição legal.

Resposta 207:

Prevalecem as disposições legais que definem as condicionantes para “caso fortuito” ou “força maior”, assim como as diposições do item 2.6.1.1.1. Não vemos necessidade de alteração da Matriz de Risco.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 208

Com relação a previsão na Matriz de Risco I para o item de serviços “Patrimônio histórico, artístico e cultural” em que se imputa à Contratada o risco por: “Custo de transporte devido à exportação de novas áreas fontes”, sugerimos alteração para que inclusive esses custos sejam de responsabilidade da Contratante, uma vez que a jurisprudência é uníssona que esta hipótese configura caso fortuito ou força maior e que, por essa razão, a responsabilidade por referido risco deve ser da Contratante (já que se

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

trata de hipótese que possibilita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada).

Além disso, questiona-se a que se refere “a exploração de novas áreas fontes” mencionadas em referido item.

Resposta 208:

Não é possível. É adoção comum às demais licitações, como por exemplo as do DNIT. Vide Guia de Gerenciamento de Riscos de Obras Rodoviárias – Fundamentos, disponível no link <http://www.dnit.gov.br/download/servicos/guia-de-gerenciamento-de-riscos-de-obras-rodoviaras/guia-de-gerenciamento-de-riscos-fundamentos.pdf>.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 209

Conforme análise do BDI constante do processo, verificamos que o mesmo está adequado aos acórdãos do TCU, não contemplando os custos com Administração Local, Instalação de Canteiro, Mobilização e Desmobilização de equipamentos e mão de obra.

No Critério de Pagamento somente as edificações possuem percentuais para Instalação de Canteiro, contudo não são contempladas previsões de custo para Mobilização e Desmobilização de equipamentos e mão de obra, bem como para a Administração Local. Entendemos que esses valores deverão inseridos no Orçamento, alterando o Critério de Pagamento.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 209:

Mesma resposta do Esclarecimento 130.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 210

Constatamos divergência na extensão referente ao Projeto Básico e Executivo de Iluminação e Paisagístico.

Entendemos que a extensão correta é a de projeto, ou seja, 29,55 km.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 210:

Mesma resposta do Esclarecimento 112.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 211

O Projeto e a Execução de Comunicação Visual nas Estações e Terminais não constam no Critério de Pagamento. Entendemos que estas disciplinas não fazem parte do escopo.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 211:

[Mesma resposta do Esclarecimento 116.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 212

O Projeto e a Projeto e Execução de Desvio de Tráfego e Sinalização de Obras não constam no Critério de Pagamento. Entendemos que estas disciplinas deverão ser inseridas no custo, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 212:

[Mesma resposta do Esclarecimento 117.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 213

O Projeto Básico e Executivo de Iluminação e Paisagístico na extensão total de 21,10 km não constam no Critério de Pagamento. Entendemos que estes serviços devem ser acrescidos no custo, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 213:

[Mesma resposta do Esclarecimento 118.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 214

No item 2.8 do Critério de Pagamento “Revitalização de Pavimentação Asfáltica – Trecho 3”, indica a extensão de 1,39 km e largura de 11,00 m, conforme Perfil G do projeto de implantação. Em visita ao local da obra, levantamos que o arruamento existente possui largura total de 13,00 m, o que remete à necessidade de execução de demolição das guias e sarjetas existentes, bem como construção de pavimentação para adequação da geometria. Entendemos que, devido ao acima exposto, os citados serviços e respectivas quantidades deverão ser acrescidos no custo, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta: Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 214:

[Mesma resposta do Esclarecimento 119.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 215

O projeto de Implantação P8 (Folha 08/14), indica que a canaleta do BRT será no atual canteiro central, com largura de 7,00 m, e nas quadras onde estão alocadas as Estações nº 14, 15 e 16, indica no projeto que o alinhamento das ruas e guias são diferentes ao

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

alinhamento das outras quadras. Na visita ao local, verificamos que o canteiro central possui largura de 5,50 m, bem como as quadras possuem o mesmo alinhamento de guia. Ou seja para a execução do escopo neste trecho, será necessária a execução de demolição de pavimento flexível existente, bem como realinhamento das guias das quadras onde serão implantadas as novas Estações. Entendemos que, devido ao acima exposto, os citados serviços e respectivas quantidades deverão ser acrescidos no custo, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta: Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 215:

[Mesma resposta do Esclarecimento 120.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 216

No item 9.1 do Anexo II, está indicado que “as placas de concreto deverão ser executadas em concreto com fck 20 MPa, com armaduras de fissuras (localizada próxima à linha neutra), com dimensões de 20 cm de espessura”. As normas vigentes que regulamentam o desenvolvimento de projetos de Pavimentos de Concreto de Cimento Portland, especificam o emprego de resistência mínima à tração na flexão de 4,5 MPa com um mínimo de consumo de cimento de 350 kg/m³, remetendo a uma resistência à compressão aproximada de 35 Mpa, divergindo da resistência especificada no Anexo II.

Entendemos que devem ser seguidas as normas vigentes, ou seja, resistência mínima à tração na flexão de 4,5 MPa com consumo de cimento de 350 kg/m³ e não a definição do Anexo II para os pavimentos rígidos, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta: Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 216:

[Mesma resposta do Esclarecimento 121.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 217

Como nos documentos do edital não há indicação do tipo de base a ser adotada para a estrutura do Pavimento Rígido para a Canaleta Exclusiva de Concreto do BRT, entendemos que fica a critério da contratada a definição da solução a ser adotada.

Pergunta: Nosso entendimento está correto?

Resposta 217:

[Mesma resposta do Esclarecimento 122.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 218

Nos documentos do edital são indicadas a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Pré Misturado a Frio (PMQ) como sugestão para as soluções de pavimentação asfáltica. Entendemos que, caso o estudo de tráfego remetam a outra

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

solução mais adequada, as mesmas poderão ser modificadas, desde que sejam respeitadas as normas.

Pergunta : Nosso entendimento está correto?

Resposta 218:

[Mesma resposta do Esclarecimento 123.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 219

No Critério de Pagamento as Estações do BRT para o Tipo 2 - Bloco A, possuem o mesmo percentual do Bloco B. Fato similar ocorre para o Tipo 3. Como os projetos de Arquitetura do Bloco A indicam que as estações Tipo 2 e 3 possuirão bicicletário, entendemos que estas estruturas deverão ter seu custo acrescido, implicando na revisão dos documentos do edital.

Pergunta : Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos informar como devemos proceder.

Resposta 219:

[Mesma resposta do Esclarecimento 126.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 220

Não consta do edital as sondagens e análises dos solos para avaliação da solução de fundação para todas as Obras de Arte.

Pergunta : Solicitamos o envio das sondagens e análises de solo para as estruturas indicadas acima de forma a possibilitar a elaboração de proposta.

Resposta 220:

[Mesma resposta do Esclarecimento 129.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 221

Nos Itens 2.12 e 2.13 do Critério de Pagamento é indicado o percentual de 0,9379%. Com base no estudo dos projetos fornecidos é claramente caracterizada uma enorme diferença entre a obra da Ponte sobre o Córrego Machado e a obra do Viaduto da Avenida G, o que deveria remeter a uma substancial diferença entre o valor das citadas obras.

Pergunta : Solicitamos revisão dos custos e conseqüentemente dos percentuais do Critério de Medição para adequação à realidade dos projetos.

Resposta 221:

[Mesma resposta do Esclarecimento 128.](#)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 222

Entendemos que, para a execução dos Projetos e da Obra das Estações e Terminais, deveremos obedecer no mínimo os materiais indicados no Anexo III – Projetos de Arquitetura, Complementares e Diretrizes Gerais de Execução, havendo flexibilidade para elaboração de um projeto arquitetônico que remeta a maior funcionalidade do que o do Anteprojeto do edital.

Pergunta : Nosso entendimento está correto?

Resposta 222:

Mesma resposta do Esclarecimento 127.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 223

Face à necessidade de esclarecimento dos pontos acima elencados, bem como à necessidade de revisão de documentos, solicitamos a postergação da data de entrega das propostas em 30 dias.

Resposta 223:

Quanto ao pedido de adiamento proposto esclarecemos que o RDC 001/2015 teve sua primeira publicação no dia 28 de julho de 2015. Assim entendemos que, embora os adiamentos realizados decorrentes das alterações necessárias, as mesmas não ensejam necessidade de prazo tão extenso pois não descaracterizam o objeto primeiramente publicado. Os esclarecimentos solicitados reportam-se a questões pontuais e, além disso, o órgão interessado e gestor – Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, não solicitou ou autorizou, até o momento, a Comissão de Licitação a efetuar a prorrogação do certame.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 224

De acordo com o Quadro 2 do Edital, Critério de Pagamento, o item 2.5 refere-se à execução dos serviços para instalação e Fornecimento de Equipamento de Sistema um Semafórico para o BRT de Palmas. No Anexo 4 do Termo de Referência, o arquivo de nome “Semáforos 3.pdf”, Projeto de Detalhes Fluxos de Semáforos – folha 3/3, indica um Quadro de Quantidades de Conjuntos Semafóricos.

Estamos entendendo que é escopo desse certame somente a execução desse Quadro indicado nesse projeto.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 224:

Sim está correto o entendimento. No entanto, para as instalações das estruturas deverá contemplar **todos** os serviços necessários para implantação, deixando em pleno funcionamento os conjuntos semafóricos do quadro. O fornecimento devem contemplar **todos os equipamentos, acessórios, cabos e demais componentes** necessários para deixar em funcionamento todos os conjuntos semafóricos do referido quadro. Ainda deverá seguir as diretrizes do anexo IV do Termo de Referência.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 225

Em análise a todos os Critérios de Pagamento fornecidos até a data do dia 29/02/16, o item 2.7 desse documento contemplava como escopo a “Pavimentação em CBUQ – Trecho 03, com 3.77 Km” e o item 2.8 contemplava como escopo a “revitalização de Pavimentação Asfáltica – Trecho 03, com 1.39 Km”, lembrando que essas informações são as mesmas mencionadas no Termo de Referência, contudo, nesta data foi fornecido a ultima versão até o momento do Critério de Pagamento – Retificado 03, Quadro 2 do Edital, onde esses itens foram trocados, permanecendo o item 2.7 com o escopo de “Revitalização de Pavimentação Asfáltica” – Trecho 03, com 3.77 Km” e o item 2.8 com o escopo de “Pavimentação em CBUQ – Trecho 03, com 1.39 Km” em desacordo com o exposto até o momento pelos Critério de Pagamentos Anteriores e também em desacordo com o Termo de Referência.

Acreditamos que isso foi uma falha de digitação e que a Licitante deverá fornecer ao certame um novo Critério de Pagamento.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 225:

Sim, está correto o entendimento, porém a mera falha de digitação não impõe um novo Critério de Pagamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 226

Em análise ao Critério de Pagamento fornecido em 29/02/2016, retificado 03, o item 2.18 contempla como escopo a “Estação Tipo 3 (35m) – Bloco B”, contudo os subitens estão descritos como 2.16.1 à 2.16.17, estando em duplicidade com outra otimização do mesmo documento.

Acreditamos que isso foi uma falha de digitação e que a Licitante deverá fornecer ao certame um novo Critério de Pagamento.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 226:

Sim, está correto o entendimento, porém a mera falha de digitação não impõe um novo Critério de Pagamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 227

Em análise ao Critério de Pagamento fornecido em 29/02/2016, retificado 03, constatamos que os itens das Estações nº 2.15 (Tipo 2 A) e 2.17 (Tipo 3 A), possuem em seus subitens os Serviços de Instalações Hidráulicas e Sanitárias bem como Louças e Metais, contudo, os itens das Estações nº 2.15 (Tipo 2 A) e 2.17 (Tipo 3 A) não contemplam tais serviços, lembrando que os mesmos são essenciais para a total execução das Estações do BRT.

Estamos entendendo que a Licitante irá acrescentar esses Serviços nos subitens em questão e irá fornecer um Critério de Pagamento, Quadro 2 do Edital.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Extensão de Trecho - Pavimentação em CBUQ – Trecho 03

Resposta 227:

Não está correto o entendimento. Informamos que as estações do tipo 1, tipo 2 blocos B e Tipo 3 blocos B não possuem banheiros. Portanto não foram criados critérios de pagamentos por se tratar de valores irrelevantes, sendo inserido esses custos nos itens do critério de pagamento de serviços de combate a incêndio.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 228

No Edital em epígrafe, no item do Termo de Referência nº 3.3.3 (Trecho 03 – Bertaville e Córrego Machado), informa que é escopo desse contrato a execução da “Abertura de Via com extensão de 3.774,00 metros, entre as Estacas 116+19,00 e 219+16,94 e entre as Estacas 289+4,94 e 353+1,45”, no entanto, quanto fazemos a conta da extensão com base nas estacas indicadas, o cálculo demonstra uma extensão de 3.337,45 metros, ou seja 436,55 metros a menor que a indicada na totalização da extensão para esse serviço.

Estamos entendendo que a extensão real do trecho é de 3.337,45 e não 3.774,00 metros e que a Licitante irá fornecer um novo Critério de Pagamento, Quadro 2 do Edital.

Pergunta: É correto nosso entendimento? Caso negativo, como devemos proceder?

Resposta 228:

O entendimento não está correto. Observar o item 3.3.3 do Termo de Referência: “*Para atender o sistema em sua totalidade se faz necessário a construção de vias e interseções de acesso, principalmente ao setor União Sul, bem como a abertura e recuperação de vias adjacentes ao corredor, concentradas no Jardim Aurenny III e Bertaville. O trecho será contemplado, também, com sinalização semafórica nos cruzamentos necessários.*”. Essas vias estão fora do alinhamento principal mais dentro do intervalo de estaqueamento, por isso a diferença na extensão.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 229

Após análise do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 001/2015, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

- (i) Item 21 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- (ii) Subitem 21.2.19 Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal (ou Distrito Federal), relativo à sede a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

Perguntamos: Quando uma empresa participante, em seu município não existe comprovante de inscrição de Contribuintes, existe somente a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO. Posso apresentar a mesma certidão para comprovar o item em questão?

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Resposta 229:

A disposição do edital refere-se à prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos expandidos no inc. II do art. 29 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Desta forma, a apresentação de Certidão de Débitos não supre a exigência editalícia. Caso o Município onde estiver estabelecido o licitante realize a dispensa do Cadastro Municipal (o que é extremamente raro, ante a necessidade de licenciamento da atividade), recomendamos que o licitante apresente a legislação local que assegure expressamente tal dispensa e/ou certidão municipal que informe a desobrigação da inscrição municipal.

A Comissão Especial de Licitação reporta aos interessados que somente nesta data (08/04/2016), às 12:15m é que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, órgão com responsabilidade técnica sobre o certame, nos entregou oficialmente as respostas dos esclarecimentos, relativamente às questões técnicas correlacionadas com o anteprojeto de engenharia.

Palmas-TO, 08 de abril de 2016.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação